SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2299

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2019.09.25.1

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2019.09.25.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob n° **2019.09.25.1**, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras JUÁ SAÚDE COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ nº 32.520.763/0001-50 classificado nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, e M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA - ME inscrito no CNPJ nº 11.546.448/0001-21 classificado nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185.

Altaneira/CE, 09 de Outubro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:51FC6102

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO E DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável de Contrato oriundo do Processo de Licitação Tomada de Preços N.º 2014.06.06.1.. Partes o Município de Altaneira/CE, e a empresa FABRICIO GABRIEL DE SOUZA- ME .Do Instrumento Contratual que ora se rescinde: Por força do Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente 30 de junho de 2014, a SEGUNDA DISTRATANTE (FABRICIO GABRIEL DE SOUZA-ME) cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Estádio de Futebol na sede do município de Altaneira/CE . Da Rescisão e Distrato: CONSIDERANDO Não mais convindo aos contratantes continuarem com o vínculo contratual existente entre os mesmos, e por consequência com a prestação dos serviços acima referidos, o que se deu de forma amigável, acordado entre as partes, não havendo desavença alguma, mas havendo sim, a conveniência para a Administração, pelo presente Instrumento, resolvem rescindir o Contrato da Tomada De Preços 2014.06.061 e.Por não ser possível a revisão completa do orçamento licitado (replanilhamento), orientamos o distrato do atual contrato oriundo do atual processo licitatório e publicação de uma nova licitação devido ao grande número de alterações da planilha atual aprovada do referido objeto. Mediante os termos deste Distrato. Signatários: José Humberto Batista e Paulo Vinicius Laurindo da Silva Fabricio Gabriel de Souza

Altaneira/CE 02 de outubro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Presidente de Comissão de licitação do Município de Altaneira.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8FE09DB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO E DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável de Contrato oriundo do Processo de Licitação Tomada de Preços N.º 2015.07.30.1.. Partes o Município de Altaneira/CE, e a empresa **ESMERALDO & SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**.Do Instrumento Contratual que ora se rescinde: Por força do Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente 24 de Agosto de 2015, a SEGUNDA DISTRATANTE

(**ESMERALDO & SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**) cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para execução das obras de conclusão de pavimentação em pedra tosca rejuntado e construção de abrigos para pedestres em diversas localidade do Município de Altaneira/CE. Da Rescisão e Distrato: CONSIDERANDO Não mais convindo aos contratantes continuarem com o vínculo contratual existente entre os mesmos, e por consequência com a prestação dos serviços acima referidos, o que se deu de forma amigável, acordado entre as partes, não havendo desavença alguma, mas havendo sim, a conveniência para a Administração, pelo presente Instrumento, resolvem rescindir o Contrato da Tomada De Preços 2015.07.30.1e.Por não ser possível a revisão completa do orçamento licitado (replanilhamento), orientamos o distrato do atual contrato oriundo do atual processo licitatório e publicação de uma nova licitação devido ao grande número de alterações da planilha atual aprovada do referido objeto. Mediante os termos deste Distrato. Signatários: José Humberto Batista e Henrique Esmeraldo Gonçalves da Silva

Altaneira/CE 02 de outubro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Presidente de Comissão de Licitação do Município de Altaneira

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:9B8983B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO E DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável de Contrato oriundo do Processo de Licitação Tomada de Preços N.º 2015.05.14.1.. Partes o Município de Altaneira/CE, e a empresa **ESCALA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**.Do Instrumento Contratual que ora se rescinde: Por força do Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente 30 de junho de 2014, a SEGUNDA DISTRATANTE (**ESCALA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**) cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta no Distrito de São Romão, Município de Altaneira/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1022571-26, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal. Da Rescisão e Distrato: CONSIDERANDO Não mais convindo aos contratantes continuarem com o vínculo contratual existente entre os mesmos, e por consequência com a prestação dos serviços acima referidos, o que se deu de forma amigável, acordado entre as partes, não havendo desavença alguma, mas havendo sim, a conveniência para a Administração, pelo presente Instrumento, resolvem rescindir o Contrato da Tomada De Preços 2015.05.14.1 e.Por não ser possível a revisão completa do orçamento licitado (replanilhamento), orientamos o distrato do atual contrato oriundo do atual processo licitatório e publicação de uma nova licitação devido ao grande número de alterações da planilha atual aprovada do referido objeto. Mediante os termos deste Distrato. Signatários: José Humberto Batista e Getúlio Vagner de Oliveira

Altaneira/CE 02 de outubro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Presidente de Comissão de Licitação do Município de Altaneira.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:3D8E5569

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação - A CPL da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2019.09.17.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - **J G FERREIRA e CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA-ME,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3548-1185.

Altaneira/CE, 09 de outubro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:F991E3E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – CE- aviso de licitação - será realizado dia 22 de outubro de 2019 às 09h00min, Pregão Presencial N° 05.009/2019-PP. Objeto: contratação de serviços para realização de exames laboratoriais diversos, destinados a manutenção das atividades do Hospital Francisco Morão Lima do Município de Ararendá - CE, Informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 as 12:00 horas, telefones (88) 3633.1302/1303.

CESAR FERREIRA DE PAIVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:A047301C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2019

PORTARIA Nº 123/2019 Aratuba, 08 de outubro 2019.

Exonera, a servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. MARIA LÚCIA LOPES DA SILVA CPF nº 447.952.033-34, RG 1904094-90/SSP-CE, Matrícula nº 160181-4, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Benefício nº 194118444-5 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/10/2019** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:26C02C90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08.11.001-E, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2014.08.11.001-E

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2014.08.11.001-E

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA.....: 04 DE OUTUBRO DE 2019 A 04 DE ABRIL DE 2020.

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8C50EC14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.002/2019- PP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE METALON, DE FERRO E JANELAS DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EM VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES - MEI, CNPJ Nº ° 32.900.498/0001-35.** REPRESENTADA POR FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES. VALOR DO CONTRATO: **R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:04208AFA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.02. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019- SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: EVELINE MONTEIRO LIMA - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADO: **SAMUEL MOREIRA ANDRADE ME, CNPJ Nº 25.234.268/0001-19.** REPRESENTADA POR **SAMUEL MOREIRA ANDRADE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.904,19 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7A567345

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
PORTARIA

PORTARIA N°. 091003/2019 BARBALHA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Nicácio Tércio Parente Garcia, Ordenador de Despesa da Secretaria de Juventude e Esporte do município de Barbalha, estado do Ceará, Portaria de Designação nº 0711160/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 35/2018, de 10 de julho de 2018, que trata da concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que não se efetivou o pagamento das diárias concedidas ao Sr. Gustavo Ferreira de Barros, tendo em vista o adiamento do evento onde se daria sua participação,

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 2709002/2019 de 27 de setembro de 2019, que autorizou o pagamento de diárias ao Sr. **GUSTAVO FERREIRA DE BARROS**, CPF nº 046.327.103-34;*

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Juventude e esporte do município de Barbalha/CE, 09 de outubro de 2019.

NICÁCIO TÉRCIO PARENTE GARCIA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4B5EF9C9

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
PORTARIA

PORTARIA N°. 091004/2019 BARBALHA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Nicácio Tércio Parente Garcia, Ordenador de Despesa da Secretaria de Juventude e Esporte do município de Barbalha, estado do Ceará, Portaria de Designação nº 0711160/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 35/2018, de 10 de julho de 2018, que trata da concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que não se efetivou o pagamento das diárias concedidas ao Sr. Pedro Victor do Nascimento, tendo em vista o adiamento do evento onde se daria sua participação,

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº **2709003/2019** de 27 de setembro de 2019, que autorizou o pagamento de diárias ao Sr.* **PEDRO VICTOR DO NASCIMENTO**, *CPF nº 049.228.683-30;*

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Juventude e esporte do município de Barbalha/CE, 09 de outubro de 2019.

NICÁCIO TÉRCIO PARENTE GARCIA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AAF92431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2019.09.18.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Wilnatanael de Freitas Sobral.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Outubro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:35C53411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2019.09.18.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física L. C. SAMPAIO CRUZ - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Luiz Carlos Sampaio de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Outubro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9F9848D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 011062/2019 Barbalha-CE, 01 de outubro de 2019.

Maria do Socorro Belo dos Santos, Portaria Nº 2509266/2019, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº. 0201006/2013.

R E S O L V E:

Art.1º** - Conceder o (a) servidor(a),* ***LIROMAR LOPES DE SOUZA*,lotado nesta secretaria, portador do RG: 95029022130 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº.743.163.973-20, residente e domiciliado no Sítio Pelo Sinal nº10000 -Caldas, Barbalha - Ceará, 02 (duas) diárias para a cidade de Recife, Pernambuco, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) nos dias 03 e 04 de outubro de 2019, com o objetivo de participar de uma pesquisa de preço para compra de 03 (três) ônibus escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de Barbalha.*

.***Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, Estado do Ceará, em 01 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO BELO DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D49732F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 011063/2019 Barbalha-CE, 01 de outubro de 2019.

Maria do Socorro Belo dos Santos, Portaria Nº 2509266/2019, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº. 0201006/2013.

R E S O L V E:

Art.1º** - Conceder o (a) servidor(a),* ***CICERO ANTONIO LEMOS DOS SANTOS, *lotado nesta secretaria, portador do RG: 95029183207 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº.584.691.843-34, residente e domiciliado no Sítio Cabeceiras II -, Barbalha - Ceará, 02 (duas) diárias para a cidade de Recife, Pernambuco, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) nos dias 03 e 04 de outubro de 2019, com o objetivo de participar de uma pesquisa de preço para compra de 03 (três) ônibus escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de Barbalha.*

.***Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, Estado do Ceará, em 01 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO BELO DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E753695C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0910285/2019 BARBALHA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre revogação de portaria de designação de servidor(a) e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº **1608242/2019/2019** de 16 de agosto de 2019, que **designou** **CIRO ROCHA PAZ**, inscrito(a) no CPF sob nº 008.029.553-39, **ORDENADOR DE DESPESA** da **SECRETARIA DE GOVERNO;***

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 09 de outubro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:14DACD2E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0910286/2019 BARBALHA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de servidor para a função que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E :

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO**, *inscrito(a) no CPF sob nº 400.657.233-68*, Portaria de Nomeação nº 0205146/2019, para atuar como **ORDENADOR DE DESPESA** da **SECRETARIA DE GOVERNO.**

Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 09 de outubro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0593403A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 081002/2019 BARBALHA-CE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder 02(duas) diárias ao servidor **ANTONIO EDUARDO SAMPAIO**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 989.333.963-49, para viajar a cidade de Fortaleza-Ce no dias 10 e 11 de Outubro de 2019, no valor unitário de R$ 170,00(Cento e setenta reais) totalizando R$ 340,00; (trezentos e quarenta reais), com o objetivo de transporta pacientes para tratamento Fora Domicílio.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 08 de Outubro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D005D810

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 091001/2019 BARBALHA-CE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder 04(quatro) diárias ao servidor, **ANTONIO TACIANO NEPOMUCENO** inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 544.125.013-53 para viajar a cidade de Iguatu-CE, no período de 15/10/2019 a 18/10/2019 no valor de R$75,00 (Setenta e Cinco reais) cada, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); com o objetivo de participar do curso de atualização em Vigilância e Controle das Endemias e Zoonoses*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 09 de Outubro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F0E26F36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PORTARIA Nº 009/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PORTARIA Nº 009/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA que autoriza o processo de escolha para conselheiros tutelares gestão 2020-2023, edital 002/2019.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA que estabelece a criação de uma comissão eleitoral especial para escolha deste processo – CEEMCT.

CONSIDERANDO o disposto no capítulo 12 (doze) do edital 002/2019 que estabelece o processo de eleição para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

RESOLVE:
Art. 1º Com base no fundamento nas disposições contidas na Lei federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Federal n°12.696/12, na Lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações da Lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999, na sanção do projeto de Lei nº 13.824/2019 que aprova a recondução ilimitada de conselheiros tutelares alterando o artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Na Lei Municipal nº 08/90 e na Resolução 320/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará-CEDCA-CE e na resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 005/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Tornar-se pública a classificação dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar a partir do quantitativo de votos, sendo estes:

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS VÁLIDOS
JOAQUIM PEDRO NETO	**1º**	**763**
ANTONIA SAMARA DANTAS BESERRA	**2º**	**525**
CLÉBIO LIMA ROSAL	**3º**	**424**
LUZILENE GONÇALVES TORRES	**4º**	**390**
JÉSSIKA BATISTA DA SILVA	**5º**	**381**
RAFAELA LIMA OLIVEIRA	6º	375
ANTONIA DIAS PEREIRA SILVA	7º	223
ROMÁRIO IZIDÓRIO DE HOLANDA	8º	199
SAMARA FERREIRA CAVALCANTI	9º	182
FRANCISCO DE SOUSA ALVES	10º	44

Art. 2º De acordo com o edital 002/2019, os candidatos aptos nesta etapa obrigatoriamente precisarão participar da próxima fase do certame, a etapa de capacitações, com frequência de no mínimo 75%, esta também em caráter eliminatório, com a edital a publicar pela CEEMCT.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, Cariús, 09 de Outubro de 2019.

FRANCISCO MARTEGIANE DA SILVA LIMA
Presidente CMDCA

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria Auxiliadora de Sousa Ferreira
Código Identificador:CF072F5D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.08.02.002 – ADM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PALOMA ARAÚJO GONZAGA COELHO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE AGOSTO DE 2019.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:05069558

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.08.02.001 - SEAGRI**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.049 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: PALOMA ARAÚJO GONZAGA COELHO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:47284BEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º 2019.08.02.003 - SPDU, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PALOMA ARAÚJO GONZAGA COELHO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE AGOSTO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:15544501

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01200819/2019.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria da Servidora, **MARIA VANUZA PEREIRA LEITE,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 0157787388- SSP-CE e inscrita no CPF nº. 346.410.843-00.
Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 20/08/2019, data da concessão da aposentaria pelo INSS.
Art. 3º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 4º. Esta Portaria retroage em 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DD0255D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 59010819/2019.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIANA GOMES AUGUSTO,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20081462250, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 065.335.683-88, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de julho de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AA6A57E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 61010819/2019.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANTONIA ROSENDO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no RG nº. 241531392, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 803.496.683-53, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:568A48A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 62010819/2019.

NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **MATHEUS EMANUEL TELES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 20077164258, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 605.503.443-30, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9A107E78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 63010819/2019.

NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **THIAGO TAVARES RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 20075455107, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 465.809.428-27, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5ACA0676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 64010819/2019.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **WLADIA RODRIGUES SANTOS SALES**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20075455182, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 056.953.403-81, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8C533BE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 48010819/2019.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANTONIA ROSINALVA PEREIRA DE ARAUJO,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 0096029142355, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 986.636.313-91, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0CE13277

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

10º (DÉCIMO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.08.22.2. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços complementares para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** F. VICENTE P. FILHO – Francisco Vicente Pinheiro Filho. **DATA:** 24 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:738C0C46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 0409.01/2019 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 0409.01/2019 - SMDU. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO, COM DRENAGEM DE PARTE DA AVENIDA RITA BANDEIRA GONDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. A Presidente da CPL, comunica aos interessados ato de julgamento da Habilitação: foram declarados **HABILITADOS:** LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - ME; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME; DUVALE E PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; INNOVARES CONSTRUÇÕES EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMFREENDIMENTOS LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI; EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; COST PLANEJAMENTOCONSTRUÇÕES E COMERCIQ EIRELI. **INABILITADOS:** ENGDANTAS ENGENHARIA EIRELI; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME; CONSTRUTORA J. SILVA LTDA; PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELL-ME. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 para apresentação das razões de recurso administrativo. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

Fortim — CE, 09 de Outubro de 2019.

MARIA CLEANGELA MOREIRA DE MACÊDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4AD9371B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA –CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05.27.03/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, situada na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro - Frecheirinha (CE), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas a CONVOCAÇÃO para a sessão, que será realizada no dia **11 de Outubro de 2019**, às 14:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 05.27.03/2019, que tem como a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO EDVAR FERREIRA PONTES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE,**com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes da empresas inabilitadas. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

Frecheirinha-Ce, 09 de Outubro de 2019,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:942F31BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Trata da exoneração de servidora em virtude de encerramento do vínculo legal, nos termos do art. 167, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Groaíras:

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comunicou à servidora a concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB 186935539-0;

CONSIDERANDO que a comunicação do deferimento do pleito previdenciário encaminhado pela servidora se dera no dia 03 de outubro de 2019, conforme consignado na comunicação oficial por ela impressa no portal do INSS e que foi juntada aos assentos funcionais da servidora;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Groaíras, Lei Complementar nº 002/2018, prevê como termo do regime legal a aposentadoria de servidor, conforme os termos do art. 167, §§ 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido e de ofício a servidora pública, **MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO**, matrícula 1387, auxiliar de serviços gerais, lotada na E.E.F. Noélia Ximenes Parente, em virtude da concessão da sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e conforme os termos do art. 167 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 002/2018.

Art. 2º. O Município pagará os vencimentos da servidora pelos dias efetivamente trabalhados no mês de outubro de 2019.

Art. 3º. Apostile-se uma via desta Portaria nos assentos funcionais da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:86406CDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que o encontro será em Fortaleza no dia 11 de outubro de 2019, sem pernoite;

Considerando que à servidora fora determinada a atuação junto da comissão municipal que conduziu os trabalhos da eleição do Conselho Tutelar local;

Considerando que o valor da diária da servidora é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme o art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº 744/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **ROBERTA FARIAS PAIVA**, Coordenadora Pedagógica da Educação Básica, ½ (meia) diária, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) para fazer face às despesas para participar da ***REUNIÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS***, evento realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, etapa de encerramento das eleições dos Conselheiros Tutelares municipais, que ocorrerá no dia 11 de outubro de 2019, em Fortaleza-CE.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:3289C38F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que o encontro será em Fortaleza no dia 11 de outubro de 2019, sem pernoite;

Considerando que à servidora fora determinada a atuação junto da comissão municipal que conduziu os trabalhos da eleição do Conselho Tutelar local;

Considerando que o valor da diária da servidora é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme o art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº 744/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES RODRIGUES**, Assessora Executiva dos Conselhos, ½ (meia) diária, que perfaz o valor total de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 11 de outubro de 2019, ocasião em que irá devolver as urnas utilizadas na Eleição do Conselho Tutelar neste ano de 2019 junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:33C0964B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que o evento será em Fortaleza no dia 11 de outubro de 2019, sem pernoite;

Considerando que o valor unitário da diária da servidora é de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme o art. 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 744/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **CATARINA FEIJÃO MACIEL**, Psicóloga da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas na cidade de Fortaleza-CE, no dia 11 de outubro de 2019, ocasião em que participará da ***Oficina de Comunicação Não-Violenta: transformando conflitos e conectando pessoas.***

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:9052823E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Exonera, a pedido, servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere os art. 54, incisos V, IX e XIII, e art. 72, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, e da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018, pela presente.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração por meio de requerimento formulado pela servidora, protocolado sob o nº 1433/19, em 09/10/2019, acostado a sua pasta funcional do cadastro de servidores, no Departamento de Pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido do servidor encontra respaldo no *"caput"* do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARIA LÚCIA ALVES DE MELO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 716.356.373-68, matrícula nº 141, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação Básica deste Município.

Art. 2º -Junte-se uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:23B71834

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, Groaíras/CE, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** Nº **1010.01/2019** – cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTURIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, DESTINADO(S) A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O PROJETO BÁSICO,**que realizar-se-á no dia 25.10.2019, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 17:00 horas, ou nos sítio:www.groairas.ce.gov.br/licitacoes e/ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 10 de Outubro de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:3FF356F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 02.10.19-01DP

Objeto: Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a política estadual de saneamento. Favorecida: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE. Fundamento Legal: Inciso XXVI, Art. 24, Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação Declarada e Ratificada pelo Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Guaraciaba do Norte/CE, 08 de Outubro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8578A32D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PROCESSO Nº 003/2019-INEX

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TOCA DO VALE" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL QUE ACONTECERÁ

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA ESTRADA ASFÁLTICA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE SÃO FÉLIX E CRUZ DAS ALMAS. Favorecido: F VILDEMAR S DA COSTA - ME (MZX ENTRETENIMENTO) - CNPJ N° 15.484.236/0001-18, Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamento Legal: Inciso III, Art. 25, Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade declarada pelo Secretario Adjunto Ratificada pelo Ordenador da Secretaria de Cultura e Juventude.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 04 de Outubro de 2019.

FELIPE CARVALHO MENDONÇA
Assessor da Secretaria de Cultura e Juventude

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1104032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº128/2019

EXONERA cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

FRANCISCA LEIDIANE MARQUES BRITO - CPF nº. 014.372.493-29 – **COORDENADOR ESCOLAR II**
JACINTA BARBOZA RODRIGUES – CPF nº 540.765.363-04 - **COORDENADOR ESCOLAR III**
JULIA MENEZES RIBEIRO – CPF nº 829.754.003-06- **DIRETOR ESCOLAR IV**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 09 dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3A9A408C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - SESA 09.10.002/2019

IBIAPINA – CE, EM 09 de Outubro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: tratar de assuntos de interesse do município de Ibiapina-CE., relacionados à Secretaria Municipal de Saúde junto à empresa especializada em convênios e prestações de contas.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ADEILTON MENDONCA AMARO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 009.907.093-61**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 10/10/2019 a 11/10/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:0D10609F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação. CONTRATADA: Instituto Nacional de Gestão, Educação, Tecnologia e Inovação – INGETI, CNPJ: 10.438.451/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Emenda Parlamentar Nº. 201800061, junto a Secretaria de Educação deste Município. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R$: 478.768,58 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FNDE/MEC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.128.0401.2.016.3.3.90.39.00. FORO: Comarca de Icapuí/CE. DATA: 01/10/2019.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:33611BDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.07.01-PMI-DIV, para futuro e eventual fornecimento de peças originais de primeira linha de montagem e serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas e aquisição de bateria e manchões, destinados a manutenção da frota de veículos das Diversas Unidades Administrativas do município de Iguatu. **DATA DA SESSÃO:** 22 de outubro de 2019, às 08h00. **LOCAL:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. **Edital:** www.iguatu.ce.gov.br. Em, 09 de outubro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Fone (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B8946885

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 172/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. VALDERLUCIA ROBERTA GOMES, inscrita no CPF nº 029.469.503-60 e no RG 3432371 - SSP–PB, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE PROGRAMAS, PROJETOS CULTURAIS - Símbolo CCI, pertencente à Secretaria de Cultura, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:06F1CAB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 790 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Servidora **ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES** do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**, pertencente ao **GABINETE DO PREFEITO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:86574C64

GABINETE DO PREFEITO
ORTARIA GAB/PMI N° 796 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Servidora **ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES** para o cargo em comissão de **OUVIDORA MUNICIPAL**, pertencente ao **GABINETE DO PREFEITO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BFA05666

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 004/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por seu Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.
ANEXO ÚNICO
EDUCAÇÃO

N°	NOME
1	Leidiana Teixeira da Silva

Irauçuba/Ce, 09 de outubro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DB0CFD8

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS CONTRATOS

Tomada de Preço Nº. 2019.04.02.01 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Assessoria Técnica em elaboração de propostas e projetos de captação de recursos, acompanhados de convênios e programas, incluindo o encaminhamento com acompanhamento das prestações de conta dos recursos oriundos de órgãos Estadual e Federal, junto à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE. **Contratada:** ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP**, VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), ficando o valor mensal de **R$ 5.000,00** (Cinco mil reais). **Assina pela Contratada:** Maria do Socorro Marques de Azevedo. **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de Setembro de 2019. **Contratantes: Secretarias da Saúde, Secretaria de Governo e Planejamento e Secretaria da Educação**. **Assina pela Contratante:** Maria Raquel Duarte Mota, Julio Cesar Costa Brasil Sobrinho e Tânia Maria Fontenelle Alves. **Dotações Orçamentárias de Nº.** SAÚDE : 0506 10 122 0002 2.008; GOVERNO E PLANEJAMENTO: 1501 04 121 0002 2.060 e EDUCAÇÃO: 0604 12 122 0002 2.030, com recursos Próprio (Fonte 1211000000); Próprio (Fonte 1001000000) e Próprio (Fonte 1111000000) . **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00.

Irauçuba/CE, 18 de Setembro de 2019.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B3693985

SECRETARIA DE SAUDE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE APRECIAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI.

Aos 26 (vigésimo sexto) dias do Mês de Setembro de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, sala da Comissão Permanente de Licitação, teve início a sessão de análise da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos de saúde para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba. Estavam presentes a sessão A Coordenação para análise e julgamento, nomeada pela Portaria nº 217/2019, de 26/03/2019, senhora Maria da Penha Santos Lobato e Jamilly Martins Severiano. Até o presente momento, recebeu-se documentação do seguinte profissional: **1. JONAS FIGUEIREDO ARNAUD,** Dentista, inscrito no CPF sob o nº 062.879.833-45. Após analisada toda a documentação, a coordenação constatou que todos os participantes atenderam as exigências do Edital e encontram-se credenciados, procedendo, a partir de agora com a divulgação da lista dos credenciados e abertura do prazo recursal. Nada mais havendo a ser tratado, fica encerrada a sessão e lavrada a presente ata.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO

JAMILLY MARTINS SEVERIANO

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EF006F1D

SECRETARIA DE SAUDE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE/PMI DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A Coordenação divulga por meio do presente, nome dos credenciados no processo de Credenciamento 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI, conforme descrito abaixo:

Nº ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	ENDEREÇO	CPF/CRO	FUNÇÃO
01	JONAS FIGUEIREDO ARNAUD	AV JORGE SOBREIRA DA CRUZ, 438, CENTRO, MISSÃO VELHA	CPF: 062.879.833-45 CRO: 10758	DENTISTA

Fica, a partir deste momento, aberto o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, com base no item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI.

Irauçuba – Ceará, 26 de Setembro de 2019.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO

JAMILLY MARTINS SEVERIANO

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EBFD0D96

SECRETARIA DE SAUDE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS CREDENCIADOS PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI.

Ao 02 (segundo) dia do Mês de Outubro de 2019, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, sala da Comissão Permanente de Licitação, teve início a sessão de classificação dos credenciados no Processo de Credenciamento nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos de saúde para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba. Estavam presentes a sessão a Coordenação para análise e julgamento, nomeada pela Portaria nº 217/2019, de 26/03/2019, senhora Maria da Penha Santos Lobato e Jamilly Martins Severiano. A Coordenação informa que após a análise da documentação, decidiu pelo seguinte resultado: **PARTICIPANTE(S) DA CATEGORIA DENTISTA: 1º LUGAR**, **JONAS FIGUEIREDO ARNAUD**. Diante do exposto, a comissão procederá com a divulgação do resultado e abrirá o prazo recursal. Em seguida encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO

JAMILLY MARTINS SEVERIANO

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2CBC337

SECRETARIA DE SAUDE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A Coordenação divulga por meio do presente, lista de Classificação dos Credenciados no processo de Credenciamento 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI, conforme descrito abaixo:

PROFISSIONAIS DENTISTAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CREDENCIADO	CPF/CRO	PONTUAÇÃO
1º	JONAS FIGUEIREDO ARNAUD	CPF:062.879.833-45 CRO:10758	0

Fica, a partir deste momento, aberto o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, com base no item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE/PMI.

Irauçuba – Ceará, 02 de Outubro de 2019.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO

JAMILLY MARTINS SEVERIANO

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF67FD3B

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2019.09.09.02 – Referente a Ata de Registro de Preços de Nº 2019.10.01.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata para futura e eventual Aquisição de Colchões Hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratadas: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME,** com o valor de **R$ 75.215,00 (**Setenta e cinco mil duzentos e quinze reais**)**, referente ao Lote Único. **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de Outubro de 2019. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2019. **Contratante: Secretaria da Saúde** do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Maria Raquel Duarte Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 302 0011 2.021, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (1214000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00.

Irauçuba/CE, 09 de Outubro de 2019.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:59E734FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 012/2013-PMI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20130166. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-004/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo original de vigência do Contrato nº 20130166, e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, com ínicio em 12/12/2018 e término em 11/12/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, padrão FNDE, junto à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, conforme Termo de Compromisso PAC205286/2013 firmado com o Ministério da Educação. PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços nº 012/2013-PMI. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. CONTRATADO: MARVIN CONSTRUCOES SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 07.695.017/0001-50. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 503.828,32 (quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E10B15BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 014/2019-TP

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra construção e reformas de auditórios no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. **Abertura das Propostas:** 25/10/2019, às 08:00h. **Local da abertura e do edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:9BF3DF63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO. 071/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No. 071/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 200,00 (Duzentos Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1º. da Resolução nº 001/2018 de 02.08.18**, a Ana Kelly Ferreira de Queiroz – Vereadora,** compareceu nos dias **25 a 27/09/2019** à **cidade de Fortaleza - Ceará, no Hotel Luzeiros – Av. Beira Mar, participando do Encontro Nacional de Legislativos Municipais.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01 (Uma) diária destinada a Vereadora **Ana Kelly Ferreira de Queiroz,** com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria **no 071/2019.**	200,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **071/2019** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor da **Ana Kelly Ferreira de Queiroz,** ocupante do cargo de **Vereadora.**

Jaguaretama - Ce., 24 de setembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 200,00 (Duzentos Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama - CE., 24 de setembro de 2019.

_____
Vereadora

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E5D5B2A0

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO. 072/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No. 072/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 200,00 (Duzentos Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1º. da Resolução nº 001/2018 de 02.08.18**, ao Sr. José Erivaldo de Brito – Vereador,** compareceu nos dias **25 a 27/09/2019** à **cidade de Fortaleza - Ceará, no Hotel Luzeiros – Av. Beira Mar, participando do Encontro Nacional de Legislativos Municipais.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01 (Uma) diária destinada ao Vereador **José Erivaldo de Brito,** com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria **no 072/2019.**	200,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **072/2019** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor da **José Erivaldo de Brito,** ocupante do cargo de **Vereador.**

Jaguaretama - Ce., 24 de setembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 200,00 (Duzentos Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama - CE., 24 de setembro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:65BAE05C

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO. 074/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No. 074/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,
Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 200,00 (Duzentos Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1º. da Resolução nº 001/2018 de 02.08.18**, ao Sr. Rubens Glauco Pinheiro Costa – Vereador,** compareceu nos dias **25 a 27/09/2019** à **cidade de Fortaleza - Ceará, no Hotel Luzeiros – Av. Beira Mar, participando do Encontro Nacional de Legislativos Municipais.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01 (Uma) diária destinada ao Vereador **Rubens Glauco Pinheiro Costa,** com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria **no 074/2019.**	200,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **074/2019** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor da **Rubens Glauco Pinheiro Costa,** ocupante do cargo de **Vereador.**

Jaguaretama - Ce., 24 de setembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 200,00 (Duzentos Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama - CE., 24 de setembro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DFEC4A39

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO. 073/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No. 073/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,
Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 200,00 (Duzentos Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1º. da Resolução nº 001/2018 de 02.08.18**, ao Sr. Fernando Antônio Freitas Ferreira – Vereador,** compareceu nos dias **25 a 27/09/2019** à **cidade de Fortaleza - Ceará, no Hotel Luzeiros – Av. Beira Mar, participando do Encontro Nacional de Legislativos Municipais.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01 (Uma) diária destinada ao Vereador	200,00

	Fernando Antônio Freitas Ferreira, com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria **no 073/2019.**	

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **073/2019** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor da **Fernando Antônio Freitas Ferreira,** ocupante do cargo de **Vereador.**

Jaguaretama - Ce., 24 de setembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 200,00 (Duzentos Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama - CE., 24 de setembro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:EAB7BA37

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 075/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 075/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **30/09/2019 à 30/09/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 30 de setembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 075/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **075/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 30 de setembro de 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

· Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 30 de setembro de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0DB2639C

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 077/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 077/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **07/10/2019 à 07/10/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 07 de outubro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 077/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **077/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 07 de outubro 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

· Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 07 de outubro de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E5C11E1A

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 076/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 076/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de R$. 100,00 (Cem Reais) ao Vereador Francisco Geosanam Saldanha leitão, no período de 30/09/2019 à 30/09/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 30 de setembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 076/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no 076/2019, do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador Francisco Geosanam Saldanha Leitão, ocupante do cargo de vereador.

Jaguaretama - Ce, 30 de setembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
· Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 30 de setembro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3E48F831

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 078/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 078/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **07/10/2019 à 07/10/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 07 de outubro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 078/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **078/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 07 de outubro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
· Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 07 de outubro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B4AF53CE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _008/ 2019

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _008/ 2019

Exmo(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

O vereador **Fernando Antonio Freitas Ferreira,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018**,** que disciplina e estabelece os valores de diárias

dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jaguaretama, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a autorização de concessão de diárias para participar do Encontro Nacional de Legislativos Municipais, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: (01) – Uma

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de: 25 a 27/de setembro de 2019

OBJETIVO: Encontro Nacional de Legislativos Municipais

CIDADE DE DESTINO: Fortaleza

ESTADO DE DESTINO: Ceará

Palácio Bezerra de Menezes – Jaguaretama/Ce., em 21 de setembro de 2019.

FERNANDO ANTONIO FREITAS FERREIRA
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C5AC515D

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _009/ 2019

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _009/ 2019

Exmo(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

O vereador **José Erivaldo de Brito,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018**,** que disciplina e estabelece os valores de diárias dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jaguaretama, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a autorização de concessão de diárias para participar do Encontro Nacional de Legislativos Municipais, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: (01) – Uma

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de: 25 a 27/de setembro de 2019

OBJETIVO: Encontro Nacional de Legislativos Municipais

CIDADE DE DESTINO: Fortaleza

ESTADO DE DESTINO: Ceará

Palácio Bezerra de Menezes – Jaguaretama/Ce., em 21 de setembro de 2019.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:AE2A8E26

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _010/ 2019

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _010/ 2019

Exmo(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

O vereador **Rubens Glauco Pinheiro Costa,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018**,** que disciplina e estabelece os valores de diárias dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jaguaretama, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a autorização de concessão de diárias para participar do Encontro Nacional de Legislativos Municipais, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: (01) – Uma

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de: 25 a 27/de setembro de 2019

OBJETIVO: Encontro Nacional de Legislativos Municipais

CIDADE DE DESTINO: Fortaleza

ESTADO DE DESTINO: Ceará

Palácio Bezerra de Menezes – Jaguaretama/Ce., em 21 de setembro de 2019.

RUBENS GLAUCO PINHEIRO COSTA
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CE1A7A13

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _007/ 2019

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº _007/ 2019

Exmo(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

A vereadora **Ana Kelly Ferreira de Queiroz,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018**,** que disciplina e estabelece os valores de diárias dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jaguaretama, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a autorização de concessão de diárias para participar do Encontro Nacional de Legislativos Municipais, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: (01) – Uma

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de: 25/09 a 27/de setembro de 2019

OBJETIVO: Encontro Nacional de Legislativos Municipais

CIDADE DE DESTINO: Fortaleza

ESTADO DE DESTINO: Ceará

Palácio Bezerra de Menezes – Jaguaretama/Ce., em 21 de setembro de 2019.

ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ
Vereadora

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9DC0819E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO 5º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20191511

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 5º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20191511 resultante do Pregão Presencial Nº 2019011401-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO DO DESEN. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino incluso motorista no exercicio de 2019 – ROTA 15.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019

VALOR DO ADITIVO: R$ 3.486,34 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

CONTRATADA (O): BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ 11.140.080/0001-05

ASSINA PELA CONTRATADA: DARCIO GLEINE DE ALMEIDA DIOGENES CPF 546.327.223-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2019.

Jaguaretama – Ceará, 07 de Outubro de 2019

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo do Desen. do Ensino Básico - FUNDEB
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:096D6AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 11º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2015.02.56

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 11º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 2015.02.56 resultante da Tomada de Preços nº 2015.02.02.03.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE COM VESTIÁRIO (25,80X38M), destinadas a escola da rede pública municipal junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, conforme especificações do projeto básico, na localidade de Caçimba da Onça.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir do dia 04 de Outubro de 2019 até 04 de Março de 2020.

CONTRATADA (O): JOVEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.286.735/0001-75;

ASSINA PELA CONTRATADA: FLAVIA MARILIA PORTELLA, portador do CPF nº 590.046.223-49;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2019.

Jaguaretama – Ceará, 02 de Outubro de 2019.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A797CE06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019100901-EDUC

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) WASHINGTON LUIS BEZERRA HOLANDA pelo valor de R$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), referente à SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS ESCOLAS..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 09 de Outubro de 2019

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:10C909A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019100901-EDUC

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS ESCOLAS.

Contratado.....: WASHINGTON LUIS BEZERRA HOLANDA

Valor Global....: R$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Educação.

JAGUARETAMA - CE, 09 de Outubro de 2019

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:305E8044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180642

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20180642 resultante do Pregão Presencial Nº 2018041101-ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO

INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA..

VALOR DO ADITIVO: R$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADA (O): MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ nº 07.615.710/0001-75

ASSINA PELA CONTRATADA: SIMÃO PEDRO HOLANDA DO NASCIMENTO CPF nº 780.746.574-34

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA inscrito no CPF nº. 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2019.

Jaguaretama – Ceará, 08 de Outubro de 2019.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C6438B95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.08.20.2.

Aviso de Julgamento Final - Concorrência Pública nº 2019.08.20.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de proposta de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública n° 2019.08.20.2, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – FONSECA TRANSPORTES LTDA – ME, por apresentar preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro, Jardim/CE, ou pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00 às 12:00 hs.

Jardim /CE, 08 de Outubro de 2019.

ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:C4779E28

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2019.09.06.1.

PregãoEletrônicoº 2019.09.06.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do PregãoEletrônicoº 2019.09.06.1, sendo o seguinte: a empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI vencedora junto aos lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 14. A empresa MONICA REGINA DE MELO FARIA – ME vencedora junto ao lote 03. A empresa DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMATICA EIRELI vencedora junto aos lotes 04, 13 e 15. A empresa M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI vencedora junto ao lote 12. A empresa INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI vencedora junto ao lote 16, por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 341, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Jardim/CE, 20 de Setembro de 2019.

ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:7DA3EBBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 20, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de despesas com participação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mauriti em curso ofertado pelo TCE no dia 08 de outubro de 2019".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que dia 08 de outubro irá ocorrer curso ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, sobre "Aspectos Relevantes da Gestão Administrativa e Orçamentária no Poder Legislativo";

CONSIDERANDO que o horário e o dia da realização do curso supra, coincidem com o do expediente Legislativo dos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o referido curso é de suma importância para capacitação dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o corpo de servidores e vereadores da Câmara Municipal, irão participar do referido curso de capacitação ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas com o translado entre Mauriti a Brejo Santo e alimentação do corpo de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mauriti, que irão participar do referido curso de capacitação ofertado pelo TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZA que a tesouraria da Câmara Municipal de Mauriti, realize despesas com translado de ida e volta de Mauriti a Brejo Santo, e com alimentação do corpo de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mauriti, para participar de curso de capacitação ofertado pelo TCE.

Art. 2º. AUTORIZA aos servidores da Câmara Municipal de Mauriti, que participarem do curso ofertado pelo TCE a se ausentarem do expediente no dia 08 de outubro de 2019.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 7 de outubro de 2019.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:8BE48198

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 018/2019/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – MAURITI – CEARA
LEI MUNICIPAL N° 1089/2012
RESOLUÇÃO N° 018/2019/CMDCA

Torna público a divulgação do resultado dos candidatos Eleitos e demais suplentes no processo de Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/Ce, através do edital 001/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA- de Mauriti- Ceará, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 1089/2012.

RESOLVE:
Art. 1°- Tornar Público a Resolução 18/2019, a divulgação do resultado dos Candidatos Eleitos e demais Suplentes, bem como a quantidade de votos de cada candidato, brancos e nulos e quantidade de votantes nesta eleição do Conselho Tutelar de Mauriti-CE, edital 001/2019. Em anexo.
Art. 2°. Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação.
Segue;

Mauriti- Ceará, 08 de Outubro de 2019.

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA de Mauriti- CE

Anexo 01
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS:

222	BRUNO FURTADO	712
456	ROMIM CASIMIRO	448
258	GISLAYNE ALMEIDA	376
444	FILIPE MARINHO	365
800	ALESSANDRA RIBEIRO	350

CANDIDATOS/ APTOS	TOTAL	% SOBRE TOTAL APURADO
BRUNO FURTADO	712	13,59
ROMIM CASIMIRO	448	8,55
GISLAYNE ALMEIDA	376	7,8
FILIPE MARINHO	365	6,97
ALESSANDRA RIBEIRO	350	6,68
MARILENE SOUZA	343	6,55
J. SANTOS	332	6,34
JOSE RONILDO M DE LACERDA	302	5,76
LIGIANE GONÇALVES	286	5,46
WESLA SANTANA	254	4,85
VERA SANTANA	235	4,49
DJALMA JUNIOR	221	4,22
SAMUEL DA SILVA	185	3,53
MAYRON JANNEDES	142	2,71
ANDREZA	136	2,60
KARINA SANTOS	131	2,50
FRANCISCA CABELEREIRA	116	2,21
GERALDA EVANGELISTA	106	2,02
DIEGO LACERDA	93	1,78
BRANCOS	20	0,38
NULOS	86	1,64
TOTAL APURADO	5.239	100,00
% DE COMPARECIMENTO	16,12	

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3F7D3836

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02041962SASS. O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02041962SASS. O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado por **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Presb. João G. Pinheiro, 115, Bairro Areias II, CEP: 63.508-450, Iguatu/CE, Carteira de Identidade nº 99029176351 SSPDS/CE e CPF nº 740.975.123-15, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa física **ELOISA MOTA DE ARAUJO NASCIMENTO,** brasileira, casada, Orientadora Social, inscrita no CPF: 010.547.313-81 e RG 20085561988 SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Antonio Castelo Meireles, 61, Bairro Parque Rocha Andrade, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados**: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1.** O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato **Nº 02041962SASS,** firmado em 02 de abril de 2019, oriundo de Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019SASS-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO.** 3.1. Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 09 de setembro de 2019**.**

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.
Secretária de Assistência Social**.**

ELOISA MOTA DE ARAUJO NASCIMENTO.
Contratado(a)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:584DBA0D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para qualificação do atendimento em saúde Bucal, para suprir as necessidades da Atenção Básica, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 10/10/2019. Abertura das Propostas: 24/10/2019 às 08:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08 às 12 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça/CE, 09/10/2019.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3B27FE21

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 010/2019 – DIVULGA DATA, LOCAIS E HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 - CORRIGIDO

O Município de Mombaça/CE, através da Secretaria de Assistência Social e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para atuar no Programa Criança Feliz e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nas funções de Supervisor, Visitador e Assistente Social que trabalharão exclusivamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mombaça-CE. **divulga data, locais e horários das entrevistas*,** de acordo com o Cronograma Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019.

Mombaça-Ce 08 de outubro de 2019

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

***As entrevista serão realizadas por ordem de chegada.**
Entrevista quinta-feira, 10/10/2019, sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Padre Sarmento, 201, Centro de Mombaça-Ce, iniciando às 8:00hs e finalizando 12:00hs
Assistente Social
Maria Heloiza Alexandre Marques
Izângela Costa Feitosa
Maria Rejane Marques Lima
Liduina Maria dos Santos Silva

Entrevista quinta-feira, 10/10/2019, sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Padre Sarmento, 201, Centro de Mombaça-Ce, iniciando às 8:00hs e finalizando 12:00hs
Supervisor
Maria Leticia de Sousa Silva
Rozana Pereira da Silva

Entrevista quinta-feira, 10/10/2019, sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Padre Sarmento, 201, Centro de Mombaça-Ce, iniciando às 8:00hs e finalizando 12:00hs
Visitador
Marcondes Torres Pereira
Francisco Jaimison Fernandes Pereira
Renata Cristina de Oliveira Benevides
Antônio Linderbergue Firmino da Silva
David Eduardo Carneiro de Aquino
Luana Maria Evangelista de Alencar
Vanúdia Medeiros Gomes
Jane Oliveira da Silva
Livia Maria Moraes Henrique de Oliveira
Juarez Alexandre de Souza Junior

Entrevista quinta-feira, 10/10/2019, sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Padre Sarmento, 201, Centro de Mombaça-Ce, iniciando às 13:00hs e finalizando 17:00hs
Visitador
Maria Carlos de Oliveira
Ana Karen Rodrigues Cavalcante
Paulo Vitor da Silva Sousa
Joaquim Pedroza Rodrigues
Ana Karolny Oliveira de Sousa
Luciene Mendes da Silva
Felipe Pereira de Oliveira
Maria da Glória Cavalcante de Oliveira
Kely Leandro Dias
Maria Eduarda de Sousa Silva
Mateus Pereira Mota Ferreira
Manoel Messias Carnaúba
Vinicius Nunes de Oliveira
Anthony Silvestre do Nascimento
Ismael de Farias Silva
Maria Noroneide Félix Fernandes
Antonio Daniel Jorge Vieira
Entrevista sexta-feira, 11/10/2019, sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Padre Sarmento, 201, Centro de Mombaça-Ce, iniciando às 08:00hs e finalizando 12:00hs
Visitador
Francisca Nismaria da Silva Oliveira
Abidiel Vieira Costa
Typhane Moreira Araújo
Marta da Silva Lopes
Lucilane Santos da Silva
Claudiana Pinheiro Carneiro
Érica Lima Oliveira
Antonia Adriana de Lima Rocha
Rineide Maria Marques
Gabriel da Silva Sabino
Giovanna Alves de Freitas
Raquel Cristina Cavalcante Silva
Elaine Cristine de Lima Herminio
Maria Simonir de Oliveira

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1A630425

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-013/2019-SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO LIVRO DA PROPOSTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, EM CONSONÂNCIA COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), ENVOLVENDO O PROCESSO FORMATIVO DOS PROFESSORES POR MEIO DE SEMINÁRIOS E CONTENDO OS SERVIÇOS DE: PESQUISA, AUTORIA, EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CONFECÇÃO DO LIVRO, COM AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES CONSTATES NO PLANO DE TRABALHO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:EF77A805

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190537-SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190537-SESA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** ULISSES CARNEIRO LIMA SILVA - ME, ESTABELECIDA A AVENIDA CORONEL TIBURCIO, Nº 180, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.384.564/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º** TP-004/2018-SESA**. TIPO:** MENOR PREÇO**.OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO,

COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 122.744,50(CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 10 122 0171 2.004** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; **ELEMENTO DE DESPESA**: **3.3.90.39.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: O CONTRATO VIGORARÁ 180 (CENTO E OITANTA) DIAS**,** APÓS SUA ASSINATURA, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) DIAS**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ ULISSES CARNEIRO LIMA SILVA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A0EA532F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019 - SEDUC

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE - 001/2019 - SEDUC, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.
CONTRATANTE: UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA.
CONTRATADA: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - ME, COM SEDE À RUA CEL. TIBURCIO, Nº 428, GIRILÂNDIA, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: REALINHAMENTO DE PREÇOS, PASSANDO A VIGORAR DE ACORDO COM A PLANILHA DE PREÇOS ANEXA A ESTE TERMO ADITIVO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI N.º 8.666/93.
ASSINA PELA CONTRATADA: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MORADA NOVA - CE, 05 DE SETEMBRO DE 2019

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:3367A247

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019 -SEDUC

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE - 001/2019 - SEDUC, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.
CONTRATANTE: UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA.
CONTRATADA: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, COM SEDE À RUA LIBERALINO CARLOS DA SILVA, Nº 63, CENTRO, 61.760-000, EUSEBIO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.596.960/0001-10.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: REALINHAMENTO DE PREÇOS, PASSANDO A VIGORAR DE ACORDO COM A PLANILHA DE PREÇOS ANEXA A ESTE TERMO ADITIVO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI N.º 8.666/93.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO.
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

MORADA NOVA - CE, 05 DE SETEMBRO DE 2019

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:AD28F29D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019 - SEDUC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019 0281
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019 - SEDUC
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - M
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO: acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo dos itens **02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE III; 02, 05 e 09 do LOTE IV; 01, 03 e 05 do LOTE VIII**, e, por consequência, do valor global inicial do contrato, correspondendo a **R$ 14.707,85 (Quatorze Mil, Setecentos e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
ASSINA PELA CONTRATADA: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA

MORADA NOVA - CE, 10 de setembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:0D3D8842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE NOTIFICAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-005/2019-SESA. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL E FRALDAS, DESTINADOS AOS PACIENTES

COM
DIVERSAS PATOLOGIAS (CID), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. VIMOS ATRAVÉS DESTA **NOTIFICAR** A EMPRESA **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, COM SEDE NA AV. COSTA E SILVA, Nº 2382, MONDUBIM, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 01.722.296/0001-17, QUE ENTREGUE O MATERIAL SOLICITADO DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA EMITIDA, DENTRO DO PRAZO CONTANTE DA CLÁUSULA 8.1 DO CONTRATO FIRMADO EM 13/05/2019, CASO CONTRÁRIO, A EMPRESA SOFRERÁ AS PENALIDADES CONSTANTES DA CLÁUSULA 11ª DO REFERIDO CONTRATO.

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4295D343

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, COM SEDE À RUA DAMASCENO GIRÃO, Nº 25C, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.012.912/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º** PP-009/2018-SESA**. TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 24 E 24.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI 03/2018**.OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE JOSÉ NERI AS SILVA, BAIRRO IRAPUAN NOBRE (DNOCS), EM MORADA NOVA, CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA 24 E 24.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE ENCONTRAM-SE NO SITE: WWW.SEINFRA.CE.GOV.BR E WWW.DER.CE.GOV.BR, E TABELA SINAPI 03/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 228.144,43 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0702 10 301 0171 **2.005** - MANUTENÇÃO DO PAB; **ELEMENTO DE DESPESA**:3.3.90.39.00 **–** SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, COMPRAZO DE EXECUÇÃO DE 60(SESSENTA) DIAS**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / FRANCISCO WELVYS POMPILIO DA SILVA**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2019

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C586888F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **CONTRATADAS: B & B COMERCIO DE PNEUS LTDA**, COM SEDE À AVENIDA BENJAMIM BRASIL, 2350-A, MODUBIM, 60.711-442, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.867.118/0001-51, (VENCEDORA DOS LOTES I, II, XI, XII); **J.M. NOBRE EPP**, COM SEDE À AVENIDA AVENIDA MANOEL DE CASTRO FILHO, 777, CENTRO, CEP 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.214.667/0001-48 (VENCEDORA DOS LOTES III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-012/2019 - DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), BATERIAS, LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **PREÇO TOTAL DO LOTE I: R$** 11.376,16**; PREÇO TOTAL DO LOTE II: R$** 445.500,00**. PREÇO TOTAL DO LOTE III:** R$ 95.999,98**; PREÇO TOTAL DO LOTE IV:** R$ 174.999,95**. PREÇO TOTAL DO LOTE V:** R$ 31.499,94**. PREÇO TOTAL DO LOTE VI:** R$ 44.500,00**; PREÇO TOTAL DO LOTE VII:** R$ 272.460,00**. PREÇO TOTAL DO LOTE VIII:** R$ 159.600,00; **PREÇO TOTAL DO LOTE IX**: R$ 319.800,00; **PREÇO TOTAL DO LOTE X**: R$ 715.000,00; **PREÇO TOTAL DO LOTE XI:** R$ 33.880,00; **PREÇO TOTAL DO LOTE XII**: R$ 47.000,00 **DO VALOR GLOBAL**: **R$** 2.351.616,03 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA, SAMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO, EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, ANA CRISTINA GIRÃO, ALEX SANDRO SARAIVA, FRANCISCO TALVANES RAULINO / FRANCISCO DANIEL COSTA ALMEIDA E JOSÉ MARCOS NOBRE.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A235349A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **a partir de 08 de outubro de 2019, FRANCISCA LUCELEDA BARBOSA**, no cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR NÍVEL D,** símbolo CDE 4, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Educação – SEDUC, em substituição à FRANCISCA ANDREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, que encontra-se de licença médica.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de outubro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:977E8631

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE ERRATA DE EDITAL

MODALIDADE: Credenciamento Público N.º CP-002/2019-SAAE. A comissão de licitação comunica aos interessados que no item 19.1 (Das Obrigações do Banco Credenciado) alínea XXIII do edital e na clausula 7.1. (São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) alínea **K** da minuta contratual, onde lê : O BANCO que se credenciar para o item b. **(recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa)** ficará obrigado a possuir e manter durante todo o contrato 01 (um) ponto de arrecadação no Distrito de São João de Aruarú e no mínimo 05 (cinco) pontos de arrecadação na Sede Urbana do município de Morada Nova, fica o correto: O BANCO que se credenciar para o item b. **(recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa**) ficará obrigado a possuir no ato do credenciamento 01 (um) ponto de arrecadação no Distrito de São João de Aruarú e no mínimo 05 (cinco) pontos de arrecadação na Sede Urbana do Município de Morada Nova. Maiores informações través do fone (88) 3422.1377.

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:26483544

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 21/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 21/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **TAMYRES LIMA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Diretor de Almoxarifado**, 01 (uma) diária, no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para participar do curso Controle Interno: Governança, Risco e Compliance no dia **10 de outubro de 2019**, no Centro de Convenções do Cariri – Av. Padre Cícero, 4400 – Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 09 de outubro de 2019.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:86DC28F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 60/2019 NOVA OLINDA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **EGBERTO ALVES DE MACEDO, Mat: 3386**, **CPF: 026.985.563-74,** ocupante do cargo de COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade Crato/CE, com a finalidade participar do **Curso Controle Interno: Governança, Risco, Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Eventos – Crato/CE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 09 de outubro de 2019.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:A6E1E98C

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA,** Inscrito no CPF: 063.025233-54, ocupante do cargo de **CONTROLADOR GERAL**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo o total de 70,00 (Setenta reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:BB1ABA5A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 56/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA,** Inscrito no 049.794.743-90, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais), perfazendo o total de 25,00 (Vinte e Cinco reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:7776AE47

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 57/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FRANCISCA FABRÍCIA RUDRIGUES DA SILVA,** Inscrito no 233.211.988-43, ocupante do cargo de **ASSESSOR DO CONTROLE INTERNO,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:0700D1E0

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 58/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **YASHMIM ALENCAR SILVA,** Inscrito no 609.731.163-07, ocupante do cargo de **CONTROLADOR ADJUNTO,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:29967B0A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 59/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ LENILDO ALVES DE SOUZA,** Inscrito no 465.427.103-10, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:1174F605

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 60/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CARLOS ANTONIO FONTES DE OLIVEIRA,** Inscrito no 023.450.103-04, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:3DCAD184

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 075/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIA LARISSA FERREIRA FEITOSA,** Inscrito no 609.730.293-23, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove reais), para participar do Curso TCEduc – Controle Interno: Governança, Risco e Compliance, no dia 10 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Cariri, localizada na Av. Padre Cicero, 4400 – Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 09 de outubro de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:F220EDF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GAB-PE002/19

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete do Prefeito

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001.

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.48 - Veículos Diversos;

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME	***VALOR GLOBAL GERAL: R$ 110.700,00***

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 10 de outubro de 2019

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Gabinete Do Prefeito
Contratante

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AA3377F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE004/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR – 0801.12.364.0028.2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 e **SUB ELEMENTO:** 33.90.39.98.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** R$ **62.304,00** (sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Antônio Marcos Almeida de Abreu

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa.

Nova Russas - Ceará, 07 de outubro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1EA54B31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 257/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, nos dias **08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019**, a fim de Participar de Reunião com Assessoria Técnica; Assembleia legislativa; Secretaria das Cidades; Casa Civil.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de outubro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2004029074790 - SSP/CE
CPF Nº.: 402.740.474-20
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora do Socorro, 132, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2E249119

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA DE FATIMA GONÇALVES GRANGEIRO MATIAS,** ocupante do Cargo de Secretária de Assistência Social**, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias 09 e 10 de outubro de 2019, a fim de participar do 5º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF – Edição 2017 – 2020; Realizar a Devolução das Urnas Eletrônicas Utilizadas no Processo Seletivo para Conselheiros(as) Municipais no TER de Fortaleza.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de outubro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2000099192641 SSP/CE
CPF Nº.: 348.390.033-00
ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, Nº sn, Penaforte – Ceará

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:EE1E55B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 260/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º.CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MIRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de **ARTICULADORA MUNICIPAL DO SELO UNICEF,01 (uma) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia 09 **de outubro de 2019**, a fim de Participar do 5º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF – Edição 2017 – 2020.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência social autorizada a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de julho de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 08296135-28 SSP/CE
CPF Nº.: 867.006.934-20
ENDEREÇO: Rua Profª Francisca Ferreira rocha, Nº 649, Bairro Nossa Srª de Fatima, Penaforte - Ceará

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:FD00339B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 252/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **JOÃO BOSCO SAMPAIO COUTO,** do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** de conformidade com o disposto no Art. 33 inciso I da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de outubro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2F864C23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **EDELAINE PEREIRA AGUIAR MUNIZ**, portadora da C.I. RG nº. 2001029115050, expedido pela SSPDC-CE e inscrita no CPF sob o nº. 737.264.433-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de outubro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:48BD9B3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JOSEDNA LUCIANO FURTADO COUTO**, portadora da C.I. RG nº. 2007388451-5, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 392.557.863-34, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de outubro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:063F21D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 517, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Rua Canaã e da Av. Raimundo Moisés Fragoso, localizadas no Loteamento Alto do Cruzeiro, no Distrito de Pratiús, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Canaã o logradouro conhecido como Rua do Bosque, localizado no Loteamento Alto do Cruzeiro, no Distrito de Pratiús.

Art. 2º Fica denominada de Av. Raimundo Moises Fragoso o logradouro conhecido como Av. Veraneio, localizado no Loteamento Alto do Cruzeiro, no Distrito de Pratiús.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar:
I – a planta baixa e a sinalização da rua e da avenida nomeadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, com placas e demais meios;
II – a numeração dos imóveis;
III – as comunicações necessárias aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 7 de outubro de 2019.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta lei: Ver. Adriana Albino

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:03F6C4E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2019

DECRETO Nº 039/2019

Decreta luto oficial pelo falecimento da Sra Maria Marineide Marques Cavalcante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará, usando da competência que lhe confere a legislação.
CONSIDERANDO o falecimento da Sra Maria Marineide Marques Cavalcante, no dia 09 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO que se tratava de Mulher honrada e de grandes princípios, conhecida por toda população Quiterianopolense, também foi candidata ao legislativo municipal no ano de 2008, sendo respeitada por toda a sua comunidade, bem como os lideres políticos desta região.
CONSIDERANDO que no Município não há legislação pertinente ao tema, destacamos que é dever do poder público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletiva, por isso, resolve o Prefeito Municipal **decretar**:
Art. 1º Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra Maria Marineide Marques Cavalcante;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 09 de outubro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:213087D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 071001 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA No 071001/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador DARLAN LOPES DA SILVA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 08 de outubro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Estado, para no Gabinete do Deputado Nezinho Farias, tratar de solicitação de apoio para a concretização da obra de construção da malha asfáltica do trecho que liga a BR 122 a sede do distrito de São João dos Queiroz, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 07 de outubro de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7103252D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
AVISO DE ERRATA - PORTARIA 300902/2019

AVISO DE ERRATA
PORTARIA Nº 300902/2019

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – ERRATA AO EXTRATO DA PORTARIA Nº 300902/2019. O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA a portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - Aprece na Edição de 02 de Outubro de 2019, página 31. **Onde lê-se**: ALEX ALVES DOS SANTOS. **Leia-se:** ALEX SANTOS MENEZES. APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA- PRESIDENTE.

Quixadá-CE, 09 de Outubro de 2019.

APARECIDO HILDÊNIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:8E670560

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.994 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA RECICLAGEM, OBJETIVANDO CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Município de Quixadá - Ceará concederá incentivo financeiro aos catadores da coleta seletiva que trabalhem exclusivamente com a coleta de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei.

Art.2º. Catador de Material Reciclável é profissão reconhecida desde 2002 pelo Ministério do Trabalho e Emprego e consta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) código 51.92-05.

Art. 3º. A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA será o órgão Municipal responsável pela gestão da Bolsa Reciclagem.

Art. 5º. O Catador beneficiado será aquele que atender as seguintes condições:

I - Residir no Município de Quixadá há pelo menos 1 ano;

II - For membro da Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Quixadá;

III - Viver exclusivamente da renda da coleta de materiais recicláveis e benefícios de transferência de renda;

IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. Para o recebimento da Bolsa Reciclagem, o catador deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Manter atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA e junto à Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Quixadá;

II - Desempenhar as atividades previstas na Coleta Seletiva municipal;

III - Ser reconhecido associado de materiais recicláveis pela Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Quixadá e;

IV - Apresentar rendimento de trabalho satisfatório ao exercício da coleta, mediante apreciação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA.

Art. 7º. Os catadores selecionados serão inseridos nas atividades de Coleta Seletiva Municipal de Quixadá.

Art. 8º. O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, na seguinte condição:

I - Pagamento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para os catadores que realizam a coleta seletiva municipal com apoio de estrutura física da Central Municipal de Reciclagem - CMR e que se beneficiam da comercialização por rateio dos resíduos processados pela Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Quixadá.

§1º. A transferência do incentivo concedido ao catador será efetuada por ordem bancária ou por outra forma de pagamento a ser estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá – SEDUMA.

§2º. A CMR poderá ser de natureza pública ou privada, e será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA.

Art. 9º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA realizará trimestralmente a atualização dos cadastros dos catadores da Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Quixadá, para fins de controle da concessão da Bolsa Reciclagem.

Art. 10º. Os recursos para a concessão da Bolsa Reciclagem são provenientes:

I - Do orçamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA;

II - Do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - De doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e;

IV - De dotações de recursos de outras origens.

Art. 11º. Para os fins desta Lei, não é considerado fonte de renda principal o recebimento de benefícios sócio assistenciais.

Art. 12º. A Bolsa Reciclagem será destinada em princípio a um número limitado de catadores, a ser estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA, podendo o benefício ser progressivamente estendido a todos os catadores associados, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A seleção dos catadores também será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá - SEDUMA.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:53984C89

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.995 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENTE FINANCEIRO E COEXECUTORA DA FASE III DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, II, da Lei Orgânica apresenta à judiciosa Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, operação de crédito no montante de até R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), observadas as condições negociais e legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito ora autorizada são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, no Município de Quixadá.
Art. 2º. As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como outras garantias em direito admitidas.
Art. 3º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto PNAFM Quixadá e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e no Plano Plurianual, prevalecendo, no que for necessário, créditos adicionais, transferências, transposições e remanejamentos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:07239E26

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.996 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS destinado a promover a regularização dos débitos não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa mesmo que em cobrança judicial, de pessoa física ou jurídica, decorrentes de multas por infrações à legislação de trânsito de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2018.
I. O REFIS será administrado pela Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos - STCS, ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, sempre que necessário.
II. Concede isenção de 100% (cem por cento) do valor correspondente a taxa de estádia e reboque em caso de pagamento à vista do débito, decorrente de multas por infrações de trânsito, dentro do prazo do programa.
III. Em caso de pagamento parcelado, os valores do repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET nos termos da Resolução do DENATRAN nº 72/2008 e ao Estado do Ceará deverão ser recolhidos integralmente, juntamente com a primeira parcela.
IV - Sobre o valor da dívida consolidada incidirá desconto de 40% (quarenta por cento), desde que o devedor adira ao programa de que trata esta lei e atenda aos requisitos estabelecidos para fazer jus ao benefício.
V- O valor remanescente da dívida consolidada poderá ser quitada em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido dos encargos legais.
Art. 2º - O deferimento do termo de adesão ao REFIS suspende a exigibilidade do respectivo débito e efetivação de protesto extrajudicial, bem como obsta a inscrição em dívida ativa.
Parágrafo único. Enquanto perdurar o parcelamento, os débitos abrangidos pelo benefício poderão ensejar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, desde que não haja outros débitos.
Art. 3º - O parcelamento somente será considerado quitado quando ao final não constar qualquer valor remanescente.
Art. 4º - Os créditos não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município poderão ser negociados perante a Procuradoria Geral do Município de Quixadá mesmo após o término do prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal.
Art. 5º - Os prazos e condições para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de que versa esta lei serão definidos mediante expedição de Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:ADC1D7BD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 2019.09.26.01SDS e 2019.09.26.02SDS - **CRP2019/010-SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. **Objeto:** "*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 012/2019DUG, oriunda do Pregão Presencial N° SRP PP2019/021-DUG, realizado neste município, visando aquisições de materiais construção, elétricos e hidráulicos, para eventuais reformas, pequenos reparos e adaptações nas estruturas físicas dos equipamentos públicos para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá/CE.*".

Pactuado entre a **Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá** e o fornecedor: **01. G SOARES FREITAS EPP,** inscrita no **CNPJ: 07.718.505/0001-35,** com o valor total de **R$ 270.460,61 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)**. Na dotação Orçamentaria da Secretaria CONTRATANTE. Vigência do Contrato: 26/09/2019 à 31/12/2019.

AIRTON BURITI LIMA
Secretário de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Quixadá, 27 de setembro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FC2ACCA2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 2019.09.25.02 SEDUMA - **CRP2019/009-SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**. **Objeto:** "*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 012/2019DUG, oriunda do Pregão Presencial N° SRP PP2019/021-DUG, realizado neste município, visando aquisições de materiais para manutenção e recuperação das vias, Logradouros e Espaços Públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Quixadá/CE."*. Pactuado entre a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** e o fornecedor: **01. G SOARES FREITAS EPP,** inscrita no **CNPJ: 07.718.505/0001-35,** com o valor total de **R$ 246.870,10 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos)**. Na dotação Orçamentaria da Secretaria CONTRATANTE. Vigência do Contrato: 25/09/2019 à 31/12/2019.

FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Quixadá, 26 de setembro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:30DDB175

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá – O Senhor José Audenio Morais da Silva - Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como, considerando o que consta nos autos do Processo de Adesão em Ata de Registro de Preços, vem **RATIFICAR** o processo **CRP2019/011 SEPPEJ – SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE**, cujo objeto é "*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 012/2019DUG, oriunda do Pregão Presencial N° SRP PP2019/021-DUG, realizado neste município, visando aquisição de Material para manutenção dos prédios e equipamentos de responsabilidade da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude do município de Quixadá/CE"*. Em favor do fornecedor: **G SOARES FREITAS EPP,** inscrita no **CNPJ: 07.718.505/0001-35.** Com o valor total de **R$ 72.797,00 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais).** Doravante CONTRATADA e a **Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude do Município de Quixadá**. Na dotação Orçamentaria: **2201.27.122.0603.2.131** – Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da SEPPEJ – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.24 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos: **Próprios**. Sendo celebrado contrato entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA

JOSÉ AUDÊNIO MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude

Quixadá, em 09 de outubro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4B9561DD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 2019.10.08.01 SEPLAF - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2019/028SEPLAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Objeto: **Contratação de instituição para prestação de serviços bancários, para realização de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças.** Critério de Julgamento: Maior Oferta Global - Com o valor total de **R$ 3.717.000,00 (Três milhões, setecentos e dezessete mil reais).** Empresa/instituição vencedora: **BANCO BRADESCO S/A,** inscrito sob **CNPJ: 60.764.948/0001-12**. Assinatura do contrato em 08/10/2019, vigência do Contrato 60 (sessenta) meses

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária de Planejamento e Finanças.

Quixadá – CE, em 09 de outubro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BB6EB53D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2019/033SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é Aquisições de materiais permanentes odontológico para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixadá**,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital. Vem tornar Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **01. ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob noº CNPJ: 09.478.023/0001-80. Com o valo Total de **R$ 23.399,97 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, para o **LOTE I e III;** e **02. PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA ME**, inscrita sob noº CNPJ: 09.210.021/0001-90. Com o valo Total de **R$ 27.840,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais).** Perfazendo o valor total dos lotes **R$ 51.239,97 (Cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).** Prefeitura Municipal de Quixadá -

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Em 09 de outubro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FBF83125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidadePregão Eletronico nº 0004/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO(A): EDITORA GRÁFICA PINHEIRO LTDA - ME

VALOR ADITIVADO: R$ 738,37 (setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: Na ordem de 1,41% (um inteiro e quareta e um centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Euridimar de Sousa Pinheiro Mendes

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
.

Quixeré-Ce, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C1A9A597

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Secretário de Saúde do Município de Quixeré-Ce, O Sr. **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA** torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2811.01/2018 - SAUDE** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO MUNICIPAL E NO CAPS, COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**,

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0601.10.302.1004.2.042

OBJETO: cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO MUNICIPAL E NO CAPS, COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CARGO OU FUNÇÃO	VR. GLOBAL
01	JOSE WESNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO-DENTISTA (PRÓTESE)	R$ 8.403,72 (dois mil e oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos)
02	DAYANE DRYELE CASTRO LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA (PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	R$ 5.602,50 (cinco mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

Quixeré-Ce, 03 de outubro de 2019.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ACCBABA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 789/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 789/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPITULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I - Do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)
Seção II - Do Órgão Executivo Municipal De Meio Ambiente
Seção III - Do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Seção IV - Dos Órgãos Seccionais da Administração Pública Municipal

CAPITULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I - Do Estabelecimento de Normas Técnicas e de Padrões de Qualidade
Seção II - Do Zoneamento Ambiental Municipal
Seção III - Do Licenciamento Ambiental Municipal
Seção IV - Do Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMA)
Seção V - Da Educação Ambiental
Seção VI - Do Cadastro Técnico Municipal Ambiental
Seção VII - Da Fiscalização e Controle Ambiental
Seção VIII - Da compensação Ambiental
Seção IX - Das Unidades de Conservação

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DAS FONTES DE POLUIÇÃO

Seção I - Do Ar
Seção II - Da Água
Seção III - Do Solo
Seção IV - Da Fauna
Seção V - Da Flora
Seção VI - Dos Ruídos
Seção VII - Da exploração mineral
Seção VIII - Do Meio Ambiente Cultural

CAPÍTULO VI - CONCESSÕES DE ANUÊNCIAS AMBIENTAIS PARA ATIVIDADES DE AQUICULTURA

CAPÍTULO VII - DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APPS) FLUVIAIS.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
LEI MUNICIPAL N.º 789/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONTROLE, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, MELHORIA DA

QUALIDADE DE VIDA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Quixeré, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente no Município de Quixeré-CE, de forma a harmonizar as atividades econômicas e sociais, visando o desenvolvimento sustentável, com fundamento no artigo 23, incisos VI e VII, artigo 30, nos incisos I e II e artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/11 e na Lei Federal nº 6.938/81.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente de Quixeré, respeitadas as competências da União e do Estado, tem como objetivo geral garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico social e a proteção da qualidade do meio ambiente, mediante a integração do planejamento e das políticas públicas municipais, assegurando a todos os habitantes do Município o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e considerado como bem de uso comum do povo, atendidos os seguintes princípios fundamentais:

I - efetiva participação da população na defesa do meio ambiente;
II - integração do Município com o Estado, a União e os Municípios vizinhos, no trato das questões ambientais;
III - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção dos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
IV - reparação do dano ambiental decorrente de ação de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
V - planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais, visando a racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar e a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas do meio ambiente;
VI - controle e localização espacial adequada das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do meio ambiente; e
VII - educação ambiental da população em geral e, em especial, das comunidades escolares.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - estabelecer a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para a preservação, manutenção e recuperação da qualidade de vida e do meio ambiente;
II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de auxílio mútuo;
III - instrumentalizar ajustes e celebrar convênios com entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para a descentralização das decisões relativas ao meio ambiente;
IV - proteger os ecossistemas naturais, incluindo os meios bióticos e abióticos, aquáticos e terrestres;
V - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, resíduos, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - estabelecer, respeitados parâmetros previstos pela União e Estado, normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais renováveis ou não renováveis, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VII - reduzir os níveis de poluição e degradação do solo, de poluição hídrica, seu desperdício, tanto das águas superficiais como das águas subterrâneas, de poluição atmosférica, de poluição sonora e de poluição visual;
VIII - criar, preservar e conservar as áreas protegidas e Unidades de Conservação no Município, estimulando e promovendo a recuperação de áreas degradadas e de proteção ambiental;
IX - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais renováveis ou não renováveis;
X - promover a educação ambiental e o turismo ecológico, destacando as paisagens e atrativos naturais;
XI - promover o zoneamento ambiental do município, criando diretrizes para a ocupação do território com base no princípio do desenvolvimento sustentável;
XII - implantar, observando as competências da União e do Estado, o licenciamento ambiental municipal;
XIII - dar publicidade, nos meios disponíveis, às informações correlatas ao meio ambiente dentro do Poder Público Municipal por meio do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
XIV - elaborar, implantar e gerir o Plano Municipal de Arborização Urbana, estabelecendo critérios para o manejo e o enriquecimento da vegetação nas áreas e vias públicas.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente em relação à proteção dos recursos naturais:

I - proteger, ampliar e recuperar a cobertura vegetal, no território municipal, promovendo ações sistemáticas de fiscalização e controle da derrubada e queima de mata nativa;
II - promover a proteção dos animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
III - promover a melhoria das condições atmosféricas de forma adequada à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, bem como ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;
IV - controlar a atividade de aquicultura, com fiscalização e mediante licenciamento ambiental;
V - promover a melhoria da qualidade dos cursos d´água das demais bacias hidrográficas tendo em vista seus usos a jusante do território municipal;
VI - promover a proteção e o uso racional do solo e subsolo;
VII - estimular a recuperação de áreas erodidas, especialmente em função de atividades minerárias;
VIII - Impedir a ocupação em APP por meio de fiscalização e educação ambiental;
IX - Restringir a ocupação de áreas inundáveis por meio de fiscalização e educação ambiental;
X - Remover moradias sujeitas ao risco de inundação nas faixas de maior recorrência do fenômeno;
XI - Determinar como área non aedificandi e/ou área de diretrizes especiais, aquelas localizadas ao longo da encosta do front da Chapada do Apodi;
XII - Promover a fiscalização pelos órgãos competentes do uso excessivo de agrotóxicos em áreas de cultivo;
XIII - Fiscalizar e assegurar o licenciamento ambiental de construção de açudes com área maior a cinco hectares, considerados de médio potencial poluidor-degradador (PPD) – Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA Nº 10/2015;
XIV - Recuperar áreas de agricultura em desuso ou promoção gradual, com base em estudos ambientais, da recuperação da atividade agrícola e/ou expansão de áreas agricultáveis;
XV - Intensificar o controle das atividades de extração de calcário, areia e argila;
XVI - Monitorar a emissão de materiais particulados nas indústrias de beneficiamento de calcário;
XVII - Controlar a indústria cerâmica, incluindo a extração de argila, com fiscalização acerca do licenciamento ambiental;
XVIII - Fiscalizar o uso excessivo de agrotóxicos em áreas de cultivo, com principal enfoque nas áreas de depósitos aluvionares e de substrato calcário;
XIX - Criar sistema de compensação ambiental no Município para atividades geradoras de impacto, tais como as olarias e mineradoras.

Parágrafo único. A recuperação e ampliação da cobertura vegetal far-se-ão, preferencialmente, com a utilização de espécies nativas

tendo em vista a manutenção do patrimônio florístico e a preservação da fauna local.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), integrante dos sistemas nacional e estadual de meio ambiente, composto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento e execução da política ambiental, bem como controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, na seguinte forma:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente: Órgão Superior do Sistema, colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal;
II - Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente: Órgão Central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
III - Órgãos Seccionais: demais Secretarias Municipais e Órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Art. 6º O Fundo Municipal de Meio Ambiente permanece o instituído pela Lei Municipal de nº 748/2018, de 10 de maio de 2018, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Quixeré-CE e dá outras providências.

Art. 7º O município deverá incluir no orçamento os projetos, serviços e obras municipais, os recursos necessários à prevenção ou correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Seção I
Do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei 532 de 19 de Agosto de 2009, tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II - Participação comunitária;
III - Promoção da saúde pública, sanitária e ambiental;
IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VI - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
VIII - Propositura de ações de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis e penais.

Art. 9º. Ao COMDEMA compete:

I - Propor diretrizes para a política Municipal do Meio Ambiente.
II - Colaborar nos estudos e elaboração de planejamentos, planos programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano e ampliação da área urbana.
III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
IV - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União.
V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
VIII - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
IX - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e atuação na proteção do meio ambiente;
X - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
XI - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
XIII - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
XV - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
XVI - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implementação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
XVII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
XVIII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
XIX - Deliberar sobre a coleta seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
XX - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
XXI - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos á qualidade de vida municipal;
XXII - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
XXIII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
XXIV - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
XXV - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
XXVI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
XXVII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados às questões ambientais, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que sejam subsidiados pelos mesmos;
XXVIII - emitir parecer prévio sobre o reconhecimento, pelo Executivo, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e Reserva Ecológica, na forma dos artigos 65 e 66 desta Lei e de seu regulamento;
XXIX - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
XXX - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XXXI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
XXXIII - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de gerar danos ambientais;
XXXIV - Incentivar a organização da sociedade civil visando democratizar sua participação no Conselho;
XXXV - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais municipais, ultrapassem seus os limites de competência ou exija medidas tecnológicas mais avançadas para se tornarem mais efetivas;
XXXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento interno.

§1º A função dos membros do COMDEMA, considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente;

§2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Administração Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 O COMDEMA será composto, observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnicos científicos e de defesa do meio ambiente, por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes:

I - o chefe do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente que o presidirá;
II - dois representantes do Poder Executivo Municipal, com formação técnica na respectiva área de atuação, sendo um, obrigatoriamente, do órgão executivo de meio ambiente;
III - dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual/Federal e/ou empresas estatais que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e/ou saneamento e que possuam representação no Município;
IV - um representante da Câmara Municipal de Quixeré;
V - um representante do Ministério Público Estadual;
VI - três representantes de setores produtivos, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço, sediadas no município;
VII - um representante de associações de bairro atuantes e sediadas no Município;
VIII - dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente e/ou saneamento com atuação no âmbito do Município;
IX - um representante de entidade técnica científica com sede no Município.

Parágrafo único. O mandato de todos os membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período desde que solicitada pelo representante legal da instituição componente do Conselho, nos termos do regulamento, com exceção dos membros previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo.

Art. 11 O COMDEMA tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Presidência;
II - Secretaria Executiva;
III - Plenário;
IV - Câmara Normativa e Recursal;
V - câmaras técnicas especializadas, permanentes ou temporárias;

§1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA.

§2º A Presidência do COMDEMA será exercida pelo chefe do órgão executivo municipal de meio ambiente, que fará o controle de legalidade dos atos e decisões da Câmara Normativa e Recursal e das câmaras técnicas especializadas.

§3º A função de Secretário Executivo do COMDEMA será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

§4º Na primeira reunião ordinária da plenária, deverá ser constituída e empossada a Câmara Normativa Recursal (CNR), a ser composta pelo Presidente do Conselho e por mais dois membros, sendo um deles representantes do Poder Público e um da Sociedade Civil Organizada.

§5º Caberá à CNR, entre outras atribuições a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão executivo Municipal de Meio ambiente.

Art. 12 O regimento deste Conselho deverá dispor as atribuições das instâncias constantes dos incisos do caput do art. 11, bem como sobre o funcionamento das reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e da CNR.

§1º A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o regimento interno.

§2º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) conselheiros, conforme dispuser o regimento interno.

Seção II
Do Órgão Executivo Municipal De Meio Ambiente

Art. 13 Competem ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, como órgão central de implementação e gestão da Política Ambiental do Município, fazendo cumprir a legislação ambiental, as seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;
II - promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção ambiental, bem como celebrar convênios e outras formas de participação entre poder público e a iniciativa privada para solução de problemas ambientais;
III - propor a criação e a implantação de Unidades de Conservação e a respectiva manutenção;
IV - estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, bem como a Educação Ambiental;
V - zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;
VI - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMDEMA);
VII - incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria de qualidade ambiental;
VIII - fazer cumprir as decisões do COMDEMA, observadas as normas legais pertinentes;
IX - receber reclamações feitas pela população e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente, exercendo o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental, bem como para o estabelecimento de meios que obriguem o degradador, público ou privado, a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;
X - celebrar em nome do Município com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, termo de compromisso destinado a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais em vigor; XI - analisar e deliberar sobre solicitações para poda, supressão ou transplante de espécimes arbóreos e demais formas de vegetação em área urbana de domínio público ou privado; e orientar sobre o plantio de mudas, respeitadas as legislações federal, estadual, municipal, desde que não localizadas em áreas de preservação permanente;

XII - exigir licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades, produção e serviços que apresentem fontes de poluição ou degradação ambiental, conforme indicação a ser feita pelo COMDEMA, através de Deliberação Normativa, respeitada a classificação instituída pela legislação federal e estadual;
XIII - participar da elaboração de planos, programas e projetos das bacias hidrográficas nas quais o município está inserido, notadamente sobre o uso dos recursos hídricos;
XIV - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação efetiva do meio ambiente degradado;
XV - responder as consultas sobre matérias de sua competência;
XVI - aprovar, com anuência do COMDEMA, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades

e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
XVII - manifestar-se sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos, efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
XVIII - promover a fiscalização ambiental no âmbito do município e aplicar as devidas penalidades, conforme previsão desta lei e seu regulamento;
XIX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, o órgão do executivo de Meio Ambiente poderá utilizar, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, recursos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou credenciamento de agentes voluntários, observada a legislação pertinente.

Seção III
Dos Órgãos Seccionais da Administração Pública Municipal

Art. 14 Compete aos Órgãos Seccionais do poder público municipal, em conjunto com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, executar ações, no âmbito de sua atuação, para viabilizar a implantação Política Municipal de Meio Ambiente, de forma interdisciplinar.

Parágrafo único. As competências dos órgãos seccionais de apoio criados para integrar o SISNUMA serão definidas em suas leis de criação.

CAPITULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15 São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - o estabelecimento de normas técnicas e padrões de qualidade ambiental;
II - o Zoneamento Ambiental Municipal;
III - o Licenciamento Ambiental;
IV - o Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMA);
V - a Educação Ambiental;
VI - o Cadastro Técnico Municipal Ambiental;
VII - a Fiscalização e Controle Ambiental;
VIII - a Compensação Ambiental;
IX - as Unidades de Conservação.

Seção I
Do Estabelecimento de Normas Técnicas e de Padrões de Qualidade

Art. 16 O Município, no limite de sua competência, elaborará normas e padrões e definirá critérios e parâmetros de interesse local concernentes ao meio ambiente, observados, contudo, aqueles estabelecidos na legislação federal e estadual, submetendo-os à aprovação do COMDEMA.

Seção II
Do Zoneamento Ambiental Municipal

Art. 17 O Zoneamento Ambiental é o instrumento legal que ordena a ocupação do território do Município segundo suas características ecológicas e econômicas, tendo como objetivo principal, organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Parágrafo único. O ZEE, na distribuição espacial das atividades econômicas, levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, inclusive a relocalização de atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais.

Art. 18 O Zoneamento Ambiental deverá considerar:

I - os estudos a serem elaborados no Plano de Caracterização de Ecossistemas;
II - o potencial socioeconômico na ocupação dos espaços, considerando os aspectos culturais e étnicos da população;
III - os recursos naturais do município;
IV - a compatibilidade das zonas ambientais com as zonas de uso e ocupação do solo urbano e seus vetores de expansão;
V - preservação e ampliação das áreas verdes e faixas de proteção das lagoas, córregos, rios e águas subterrâneas;
VI - definição de áreas industriais e agroindustriais;
VII - a definição das áreas dos espaços territoriais especialmente protegidos;
VIII - as áreas degradadas por processo de ocupação urbana, erosão e atividades de mineração e outras;
IX - preservação das áreas de mananciais;
X - o zoneamento deverá contemplar, também, as diretrizes gerais definidas no Plano Diretor.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental, consideradas as características específicas das diferentes áreas do território municipal, deve:

I - indicar formas de ocupação e tipos de uso conforme a legislação, proibindo, restringindo ou favorecendo determinadas atividades;
II - recomendar áreas destinadas à recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental, estabelecendo medidas alternativas de manejo;
III - elaborar propostas de planos de ação para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e para o manejo dos espaços territoriais especialmente protegidos.

Art. 19 A proposta de Zoneamento Ambiental será elaborada pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e submetida à apreciação do COMDEMA, nos termos do Regulamento, e deverá:

I - buscar a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes;
II - contar com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública e da sociedade civil; e
III - valorizar o conhecimento científico multidisciplinar.

Seção III
Do Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 20 São passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Lei Estadual e/ou Deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA);
II - que sejam localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
III - que sejam capazes de provocar danos ambientais locais, não listados ou não classificados pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual;
IV - que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo Estado do Ceará;
V - condomínios urbanísticos residenciais, condomínios verticais, empreendimentos relativos ao Programa minha casa minha vida, habitações de interesse social e parcelamentos de solo, particulares ou do poder público, respeitadas as competências dos demais Entes Federados;
VI - que estejam descritas como atividades de impacto no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. No caso do licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso IV do caput desse artigo, será sempre competente para processar e emitir a licença o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), com apoio técnico do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art. 22 O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, além da anuência prévia, a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir.

Parágrafo único. A Licença Ambiental, com exceção da modalidade prevista pelo inciso IV do art. 20, somente será expedida após a anuência do COMDEMA.

Art. 23 Caberá Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente expedir as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
IV - Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) – autoriza, por ato administrativo único, a operação de atividades ou de empreendimentos de baixa complexidade e de baixo potencial poluidor, determinando as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias.

§1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§2º A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo Municipal de Meio Ambiente.

§3º Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente mediante aprovação do COMDEMA definirá os Termos de Referência para os estudos a serem exigidos para a efetivação do licenciamento ambiental.

Art. 24 O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante a decisão motivada e com anuência do COMDEMA, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 25 Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo, cujas normas serão detalhadas em decreto regulamentar ou deliberações normativas do COMDEMA.

§1º O decreto regulamentador de que trata o parágrafo anterior, deverá fixar prazo para formalização do pedido de licenciamento ambiental corretivo, não inferior a 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por mais 180 dias por ato de chefe do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§2º A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo *caput* e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

Art. 26 O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§1º Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§3º A denúncia espontânea na forma do §1º deste artigo não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Art. 27 A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento ficam condicionados à obtenção Licença Ambiental do Órgão Executivo de Meio Ambiente municipal e dos demais entes federados quando couber.

Art. 28 Os custos de análise de anuência e de pedidos de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS), assim como de revalidação de Licença de Operação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, pelo requerente, nos termos do regulamento da presente lei.

§1º As atividades de análise, licenciamento, controle e fiscalização ambiental e serviços técnicos poderão abranger ainda a realização de outros serviços, tais como:

a) parecer técnico, no qual se especificarão as diretrizes ambientais a serem observadas na fase de planejamento do projeto que venha a ser enquadrado como potencial ou efetivamente poluidor ou degradador do meio ambiente, mediante consulta prévia;
b) emissão de 2ª via de licença expedida;
c) expedição de declaração;
d) elaboração de laudo técnico;
e) perícia;
f) levantamentos, vistorias e avaliações;
g) mediações e coletas de análise técnicas e de controle;
h) outros serviços assemelhados.

§2º Os valores dos custos previstos no §1º deste artigo serão definidos no regulamento desta lei.

Art. 29 Os procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal poderão ser regulamentados mediante Decreto do Executivo Municipal.

Seção IV
Do Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMA)

Art. 30 As informações ambientais relativas ao Município de Quixeré-CE estão dispostas de forma ampla, através da Lei Municipal de nº 608/2013, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre procedimento para se obter acesso a informação no âmbito do Município de Quixeré-CE, e dá outras providências.

Seção V
Da Educação Ambiental

Art. 31 A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 32 A política de educação ambiental no Município proporcionará o desenvolvimento de atividades na educação em geral e na educação escolar, devendo, para tanto, atender ao disposto nesta Lei, em seu regulamento e no disposto pela Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, ou a que vier sucedê-la.

Art. 33 O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Art. 34 A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar e junto a toda comunidade num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 35 A Educação Ambiental formal será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar, em conjunto com órgãos e entidades afins, com Instituições educacionais públicas e privadas do Sistema de Ensino e as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 36 A Educação Ambiental atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada através de:

I - campanhas de esclarecimento;
II - palestras;
III - debates;
IV - cursos de capacitação e/ou reciclagem;
V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo comunidades.

Parágrafo único. O programa de Educação Ambiental deverá enfatizar a capacitação do quadro docente, através da promoção de eventos diversos, tais como cursos, trabalhos de campo e de laboratório e material didático.

Art. 37 O Município desenvolverá, ainda, campanhas e eventos educativos concernentes ao meio ambiente junto à população, através de meios de comunicação e de atividades dos órgãos e entidades municipais.

Seção VI
Do Cadastro Técnico Municipal Ambiental

Art. 38 Ficam instituídos, sob a administração do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

I - Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no Município;
II - Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora e de todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas à licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Seção VII
Da Fiscalização e Controle Ambiental

Art. 39 As infrações à Política Ambiental Municipal e às demais normas ambientais serão apuradas em procedimento administrativo próprio, que será instaurado com a lavratura do auto de fiscalização, seguida do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.
Art. 40 Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§1º As infrações administrativas ambientais classificam-se em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta as consequências por ela geradas.

§2º O Poder Executivo fixará o procedimento administrativo para aplicação das penas e estabelecerá normas técnicas complementares, bem como critérios para:

I - a classificação de que trata o §1º deste artigo;
II - imposição da pena, levando-se em conta circunstâncias atenuantes e agravantes, os antecedentes e a situação econômica do infrator ou do empreendimento quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal, a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e para os recursos hídricos e reincidência;
III - definir procedimentos para apresentação de defesa e cabimento do recurso, respectivos efeitos e prazos de interposição.

Art. 41 As infrações a esta Lei e ao seu regulamento serão punidas, administrativamente, com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais:

I - advertência, por escrito, para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;
II - multas simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total das atividades;
X - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município ou por empresa sob seu controle direto ou indireto, pelo prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) anos;
XI - cominação de obrigações de fazer e/ou não fazer;
XII - restritiva de direitos.

§1º As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e XI serão aplicadas para as infrações leves; isolada ou cumulativamente.

§2º As penalidades previstas nos incisos II a XII serão aplicadas para as infrações graves e gravíssimas; isolada ou cumulativamente.

§3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante notificação por escrito ao infrator, entregue pessoalmente ou pelos correios, mediante aviso de recebimento ou ainda por meio eletrônico se o infrator houver cadastro junto ao Município de Quixeré-CE.

§4º Na hipótese de não ser encontrado o infrator ou estiver ele em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por edital, através de publicação junto ao Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, contando-se os prazos legais a partir da data de sua publicação.

§5º O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades de que trata este artigo, não cabendo qualquer indenização por eventuais danos.

§6º Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste artigo correrão por conta do infrator.

§7º Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 42 A advertência também poderá ser aplicada nas infrações graves e gravíssimas, desde que o infrator seja primário e que seja constatada a reversibilidade do dano ou sua pouca relevância ambiental, a critério da autoridade autuante.

Art. 43 O valor das multas simples e diária, previstas nos incisos II e III do artigo 41 da presente Lei, será definido em função da gravidade da infração, da extensão dos danos e da capacidade econômica do infrator, obedecendo aos critérios previstos abaixo, no art. 39 desta lei e no regulamento desta lei.

§1º O valor da multa simples inicia-se em 10 UFIRMs e poderá alcançar 20.000 UFIRMs.

§2º O valor da multa diária inicia-se em 1 UFIRM e poderá alcançar 200 UFIRMs sendo corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, limitando-se a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ multa.

§3º Fica vedada a sua cobrança pelo Município de multa se já tiver sido paga outra pela mesma infração pela União, pelo Estado ou outro Município.

§4º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§5º A multa simples será aumentada até o dobro se:
I - resultar em:
a) dano irreversível à fauna, à flora e ao ambiente;
b) lesão corporal grave ou morte.
II - a infração for praticada durante a noite, em domingo ou em feriado;
III - impacto em áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
IV - impacto em área de influência das bacias das lagoas, nos termos da legislação municipal.

§6º Em caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração de mesma natureza pelo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§7º A multa simples poderá reduzida até a metade nos casos de:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

§8º A multa simples poderá reduzida até em até 70% (setenta por cento) caso o autuado assine Termo de Compromisso Ambiental, com efeito de título executivo extrajudicial, por meio do qual assuma a adoção das medidas preventivas, corretivas e compensatórias propostas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§9º Incorre na mesma infração a autoridade competente que, em conhecendo-as, deixar de promover medidas para impedir a prática das condutas descritas.

Art. 44 A pena de multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 45 A critério do COMDEMA ou da CNR poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§1º A aplicação da multa diária será suspensa a partir da comunicação escrita do infrator de que foram tomadas as providências exigidas.

§2º Após a comunicação mencionada no §1º deste artigo, será feita inspeção por agente credenciado, retroagindo a aplicação da penalidade à data da comunicação, se verificada a inveracidade da comunicação.

Art. 46 À apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do artigo 41 da presente Lei, obedecerão às regras dispostas no regulamento da presente lei.

Art. 47 A suspensão imediata das atividades será aplicada em casos de iminente risco para vidas humanas, de danos à saúde pública, aos recursos naturais e econômicos, a bens e propriedades públicos ou privados, ou em qualquer hipótese em que o fato gerador do distúrbio, pela sua natureza e duração não admita protelação da sua suspensão, exigindo-se, sempre, o relatório do fiscal responsável, com justificativa.

Art. 48 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os fiscais ambientais e os técnicos de nível superior do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e os agentes fiscais pertencentes ao SISMUMA, devidamente treinamentos e designados pelo chefe do Poder Executivo.

§1º No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas às autoridades ambientais, devidamente identificadas, a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos e documentos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, sendo observada a garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio.

§2º As autoridades ambientais, quando obstadas no exercício de suas funções, deverão requisitar força policial ou lavrar imediatamente o auto de infração.

Art. 49 O autuado poderá apresentar defesa fundamentada dirigida ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 50 O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente determinará a formação de processo relativo à autuação e, esgotado o prazo de que trata o § 1º do caput deste artigo, desta Lei, decidirá sobre a aplicação da penalidade ou, caso se trate de infração gravíssima, encaminhará o expediente à CNR do COMDEMA, para dele conhecer, com informação e parecer sobre a irregularidade constatada e as razões da defesa.

§1º A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da

data de seu protocolo, por Junta Recursal do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) efetivos e de carreira, conforme regulamento a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º O prazo constante do §1º deste artigo também deve ser respeitado nos julgamentos pela CNR.

Art. 51 Os pedidos de reconsideração contra as penas impostas não terão efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente em cronograma físico-financeiro.

Art. 52 Das decisões em primeira instância caberá recurso:

I - à CNR, no caso de penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II - ao COMDEMA, nos casos de penalidades aplicadas pela CNR.

Parágrafo único. O recurso não possui efeito suspensivo e deve ser proposto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da decisão recorrida ou da publicação da mesma no Diário Oficial do Município.

Art. 53 As multas previstas no inciso II do art. 41 desta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação para seu recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§1º O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das demais disposições da presente Lei.

§2º O prazo de pagamento de multa só vence em dia de expediente normal na rede bancária autorizada a arrecadar rendas do Município.

§3º O não recolhimento da multa no prazo fixado acarreta:

I - deserção do recurso;
II - atualização monetária;
III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo fixado.

§4º No caso de cancelamento de multa imposta, o valor a restituir será o correspondente ao valor desta, no mês da restituição.

§5º A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54 Após a inscrição em Dívida Ativa, fica o município apto a propor a devida ação de execução para recebimento do valor devido pelo autuado, nos termos da legislação municipal vigente.

Seção VIII
Da compensação Ambiental

Art. 55 A compensação ambiental é um instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos ou atividades, em seus custos globais.

Art. 56 Nos casos de licenciamento ambiental de quaisquer empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental local, assim considerados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor será obrigado a apoiar a implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação (UC), de acordo com o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 57 O valor da compensação ambiental deverá ser fixado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento ou atividade.

§1º Para o cálculo do valor da compensação ambiental, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar regulamento específico, com base técnica que possa avaliar os impactos negativos aos recursos ambientais identificados no processo de licenciamento.

§2º Serão também estabelecidas em regulamento as condições e formas de pagamento, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos recursos e gastos financeiros advindos da compensação ambiental, respeitadas as disposições do presente diploma legal.

Art. 58 O cumprimento da compensação ambiental de que trata a presente lei deverá ser efetuada, pelo empreendedor, em pecúnia ou através da execução de obras e/ou serviços, de acordo com definição do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas dispostas em regulamento e a obrigatoriedade de sua aplicação apenas nas Unidades de Conservação do Município.

Parágrafo único. Será celebrado Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental entre o órgão gestor ambiental municipal e o empreendedor.

Art. 59 Ao órgão gestor ambiental municipal compete definir as Unidades Protegidas a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas em Estudo Ambiental e ouvido o empreendedor, podendo, inclusive, ser contemplada a criação de novas Unidades Protegidas.

Parágrafo único. A Unidade Protegida afetada pelo empreendimento ou atividade deverá ser uma das beneficiadas pelos recursos, obras e/ou serviços provenientes da compensação de que trata esta Lei.

Art. 60 Os recursos provenientes da compensação ambiental deverão ser depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e aplicados nas Unidades Protegidas, na consecução, ao menos, de uma das ações a seguir elencadas:

I - aquisição, pelo Município, de imóvel localizado ou classificado em uma das categorias de Unidades Protegidas, tendo por finalidade a sua implantação, ampliação de suas dimensões ou afetação ao uso comum do povo;
II - regularização fundiária e demarcação de terras nas Unidades Protegidas;
III - elaboração e execução de planos, programas, projetos, obras e serviços destinados à recuperação e conservação de uma Unidade Protegida;
IV - aquisição de bens e/ou serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção de uma Unidade Protegida;
V - implementação de estudos, cadastros, inventários, mapeamento e publicação dos trabalhos, relativos a uma ou mais Unidades Protegidas;
VI - desenvolvimento de pesquisas científicas e de programas e/ou projetos de educação ambiental, com a publicação dos trabalhos, relativos a uma ou mais Unidades Protegidas;
VII - adequação das Unidades Protegidas a seus planos;
VIII - implementação de programas para recuperação de áreas degradadas em Unidade Protegida;
IX - cooperação técnica e apoio financeiro a entidades civis para o desenvolvimento, por elas, das ações discriminadas nos incisos anteriores, à exceção das dispostas nos incisos I e IV, desde que estejam regularmente constituídas e que atendam às condições e requisitos estipulados em regulamento.

Art. 61 Para a consecução das disposições contidas no presente Capítulo, será instituída no âmbito do órgão gestor ambiental municipal, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, a quem competirá, em especial, proceder à análise sobre o enquadramento de um empreendimento ou atividade como de significativo impacto ambiental, assim como definir a aplicação dos recursos da compensação ambiental em uma ou mais Unidades Protegidas, além de exercer o controle e monitoramento de seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições específicas da Câmara Técnica de Compensação Ambiental e das unidades que a integram serão estabelecidas em regulamento.

Seção IX
Das Unidades de Conservação

Art. 62 As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Executivo Municipal ou Legislativo e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:

I - estação ecológica;
II - reserva biológica;
III - monumento natural;
IV - refúgio de vida silvestre;
V - áreas de proteção ambiental;
VI - área de relevante interesse ecológico;
VII - reserva extrativista;
VIII - reserva de fauna;
IX - reserva de desenvolvimento sustentável;
X - Parques Municipais.
Parágrafo único. As categorias previstas nos incisos do caput desse artigo são conceituadas pela Lei de nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 63 Deverão constar do ato do poder público de criação das unidades e conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a definição dos respectivos limites.

Art. 64 A alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidade de conservação somente serão possíveis mediante Lei Municipal.

Art. 65 O poder público poderá reconhecer, na forma da lei e do regulamento, as seguintes unidades de conservação municipal de domínio privado:

I - Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN);
II - Reserva Particular Ecológica, para áreas localizadas no perímetro urbano.

Art. 66 Fica o Poder Público Municipal autorizado a isentar, total ou parcialmente, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor, a qualquer título, de imóvel reconhecido pelo COMDEMA como Reserva Particular Ecológica, mediante requerimento do favorecido, nos termos do regulamento desta Lei.

§1º A concessão de isenção total ou parcial do IPTU dependerá da anuência prévia de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEMA.

§2º A isenção parcial implicará na redução do IPTU proporcionalmente à área reservada e a totalidade do imóvel.

§3º A isenção de que trata este artigo cessará automaticamente ao término do prazo de vigência do Termo de Preservação referente à instituição da reserva particular ecológica, ou na data do seu cancelamento.

§4º Caberá ao COMDEMA a regulamentação do Termo de Preservação previsto no §3º deste artigo.

§5º A isenção de que trata este artigo sujeita-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DAS FONTES DE POLUIÇÃO

Art. 67 É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 68 Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 69 O órgão executivo municipal de meio ambiente determinará, sempre que necessário, ao responsável pela fonte poluidora, a adoção de medidas visando ao enquadramento das emissões sonoras ou atmosféricas, das vibrações, dos efluentes líquidos ou dos resíduos sólidos aos limites legais.

Art. 70 O órgão municipal de meio ambiente, no exercício da competência estabelecida nos incisos I, IV e XV, do art. 13 desta Lei, poderá determinar, ao responsável pela fonte poluidora, com ônus para aquele, a execução de programas de medição ou monitoramento de efluentes, de determinação da concentração de poluentes nos recursos ambientais e de acompanhamento dos efeitos ambientais decorrentes de seu funcionamento.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios responsáveis pelas fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acompanhadas por técnico do órgão executivo municipal de meio ambiente ou agente credenciado pela mesma.

Art. 71 Fica o responsável pela fonte poluidora, existente ou a ser instalada, obrigado a fornecer ao órgão executivo municipal de meio ambiente todas as informações que se fizerem necessárias à avaliação dos impactos ambientais decorrentes da respectiva fonte, garantido o sigilo industrial.

Art. 72 Fica garantido o acesso do agente fiscalizador, devidamente credenciado, no exercício de sua competência, à área, às edificações e às instalações públicas e privadas e a sua permanência no local pelo tempo necessário.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de meio ambiente ou o COMDEMA, quando necessário, poderão solicitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo, em qualquer parte do Município.

Seção I
Do Ar

Art. 73 O lançamento de poluentes na atmosfera por qualquer fonte poluidora, fixa ou móvel, somente poderá ser feito dentro dos limites pela legislação federal e estadual vigentes.

§1º O município, por meio de norma deliberada pelo COMDEMA, poderá estabelecer padrões de qualidade do ar e de emissão de poluentes mais restritivos do que os fixados pela legislação federal e estadual, bem como incluir novos poluentes de interesse, conforme as realidades locais.

§2º O COMDEMA estabelecerá os critérios para exigência de monitoramento contínuo das fontes de poluição instaladas no município.

Art. 74 Compete ao órgão executivo municipal de Meio Ambiente controlar a implantação e fiscalizar as ações de prevenção e combate à poluição do ar no Município.

Parágrafo único. São incluídos no âmbito de abrangência deste artigo os poluentes do ar emitidos:

I - por fontes móveis ou estacionárias;
II - durante o manuseio e a transformação por processos físicos, químicos ou biológicos, associados à industrialização ou à transformação;
III - em estocagem ou transporte;
IV - por despejo ou derrame e vazamento acidentais;

V - por incineração de materiais de natureza orgânica ou inorgânica;
VI - direta ou indiretamente pela prática de queimadas de pastos, de pastagens, de culturas, de restos de podas, pela capina e limpeza em terrenos urbanos.

Art. 75 É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida nesta lei, exceto mediante anuência prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 76 Em caso de queimada realizada em lote vago, o proprietário do lote será responsabilizado solidariamente pela queimada, caso seu lote esteja em mau estado de conservação ou susceptível à queimada.

Seção II
Da Água

Art. 77 O lançamento de efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderá ser feito, direta ou indiretamente, nas coleções de água dentro dos limites estabelecidos pela legislação federal e estadual vigentes.

Art. 78 É obrigatória a ligação de toda a construção, considerada habitável, à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, nas Ruas, Travessas, Avenidas e demais logradouros públicos que já existir a rede de coleta de esgoto.

Art. 79 Quando não existir rede pública de abastecimento de água, deverá ser adotada solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, desde que autorizada e outorgada pelo órgão cuja competência caiba a gestão dos recursos hídricos, bem como deverá ser instalado sistema de tratamento de esgotamento sanitário próprio e adequado conforme regulamentação específica.
Art. 80 Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados no meio ambiente de forma a causarem o mínimo impacto possível nas águas superficiais e subterrâneas.

Art. 81 Todo e qualquer despejo industrial ou de atividade de serviços deverá possuir sistema de monitoramento adequado conforme regulamentação específica.

Art. 82 Os estabelecimentos que manipulem óleos lubrificantes, graxas e combustíveis deverão possuir sistemas de tratamento, incluindo caixas separadoras de óleo e água, armazenamento e destinação aprovados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A expedição e/ ou a renovação do Alvará de Licença para funcionamento dos estabelecimentos constantes do caput desse artigo ficam condicionadas à aprovação exigida no caput.

Art. 83 O lodo proveniente de sistema de tratamento de efluentes industriais, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas, banheiros químicos, sanitários de ônibus deverão ter transporte e disposição final adequada.

Parágrafo único. O responsável pelo transporte e disposição final adequada, deverá ter credenciamento e licenciamento ambiental.

Art. 84 É proibida a captação de água dos córregos e lagoas sem a devida autorização do órgão cuja competência caiba a gestão dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A autorização deverá estar disponível para fiscalização no momento e local da captação.

Seção III
Do Solo

Art. 85 Fica proibida a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, no solo, assim como sua degradação.

Parágrafo único. O solo somente poderá ser utilizado para destinação e disposição final de resíduos de qualquer natureza, quando sua disposição obedecer às normas técnicas e operacionais específicas para esta atividade e mediante licença emitida pelo órgão ambiental competente, de modo a evitar danos e riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 86 Quando a disposição final dos resíduos exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais, subterrâneas, evitando-se maus odores e proliferação de vetores, obedecendo-se as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ser previamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
Parágrafo único: Para atender ao caput desse artigo, o Município poderá se associar a outros entes, inclusive por meio de consórcio público.

Art. 87 A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;
II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III - limitação e controle da área afetada;
IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 88 Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas pela legislação, mediante licença emitida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente, com respaldo técnico do órgão responsável pela gestão da saúde.

Art. 89 A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer antes de sua disposição, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pela legislação, mediante licença emitida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 90 Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para:

I - acumulação temporária em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde e para o meio ambiente a critério do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II - incineração a céu aberto, em situação de emergência sanitária com autorização expressa do órgão executivo municipal de meio ambiente e prévia anuência do órgão responsável pela gestão da saúde.

Art. 91 O Poder Executivo Municipal incentivará a formação de consórcios públicos para criação de aterro sanitário que atenderá às demandas do Município.

Art. 92 O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham o reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cooperativa ou associação de catadores.

Art. 93 Serão implementados mecanismos que propiciem benefícios fiscais àqueles que comprovem o reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos.
Art. 94 Os materiais reutilizáveis ou recicláveis deverão ser destinados, preferencialmente, às cooperativas ou associações de catadores, conforme programa definido pelo órgão executivo municipal de meio ambiente.
Seção IV

Da Fauna

Art. 95 É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécime da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 96 É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1° Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que tem atribuição de inspecioná-Ios e interditá-los em caso de infração.

§2° O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

Art. 97 Todos os locais onde forem mantidos animais, para fins de tratamento, hospedagem, comercialização e criação comercial submerter-se-ão a licenciamento ambiental e deverão apresentar, dentro outros, os seguintes documentos:

I - Laudo de Avaliação de Ruído Ambiental, elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução CONAMA 01/90 ou outra norma que lhe venha a substituir;
II - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Todos os locais descritos no caput desse artigo em que for possível a pernoite do animal, deverão apresentar ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, projeto do local, contemplando o tratamento acústico adequado e as medidas de prevenção de odores.

Seção V
Da flora

Art. 98 Dependem de prévia autorização do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do regulamento da presente lei:
I - a poda, transplante e supressão de espécimes arbóreos existentes no território municipal;
II - o plantio de espécimes arbóreos nas áreas de domínio público.

§1º Para a autorização de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão exigidas medidas compensatórias a serem definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do regulamento da presente lei.

§2º Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde sejam necessários o corte, supressão, a poda ou transplante de vegetação arbórea na área urbana do município, dispensa-se a autorização referida no inciso I do caput deste artigo ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento, bem como as medidas compensatórias previstas no §1º.

§3º Os órgãos referidos no parágrafo anterior deverão justificar por escrito ao órgão executivo municipal, em três dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa.

Art. 99 Qualquer árvore ou planta no município poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da legislação estadual e municipal vigentes.

Art. 100 Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa de natal, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

Art. 101 É vedada a exploração de produtos e subprodutos das matas nativas sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 102 É vedado receber ou adquirir para fins comerciais ou industriais madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de origem vegetal sem licença.

Art. 103 Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, devendo ser ouvido o órgão competente, assim como o COMDEMA.

§1º Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à apreciação do COMDEMA, acompanhados de parecer técnico e jurídico do órgão executivo municipal de meio ambiente, que exigirá a compatibilização dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.
§2º Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viário, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

§3º Sempre que ocorrer extração ou corte de árvores, em função da presença ou execução de infraestrutura urbana, o responsável pelo dano, ou aquele que dele se beneficiar, deverá providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 104 O uso do logradouro público ajardinado, como ruas, praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado à licença prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente, em articulação com os demais entes da Administração Municipal.

Art. 105 O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:

I - proteção dos rios e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
II - preservação de espécies vegetais;
III- recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo único. O Município manterá, em local próprio, ou em convênio com já existente, o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte a arborização da cidade de Quixeré, em especial plantas autóctones e medicinais, com vistas a prover os interessados públicos, dos meios necessários as iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do Município, bem como da manutenção e fomento do projeto Farmácia Viva.

Art. 106 Não é permitido fazer uso de fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agropastoris sem autorização Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Seção VI
Dos Ruídos

Art. 107 O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar públicos, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 108 A emissão de ruído e vibração, em decorrência de quaisquer atividades industriais, minerárias, comerciais, de prestação de serviços e recreativas, de fontes móveis e produzidos por obras de construção

civil, obedecerá aos limites estabelecidos na Resolução nº001, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ou a que vier a sucedê-la, bem como o previsto pela legislação estadual vigente e nas normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

§1º O regulamento desta lei poderá propor limites próprios á realidade municipal levando em consideração, desde que mais restritivos que o previsto pelas normas citadas no caput deste artigo.

§2º Os limites de que trata o §1º deste artigo deverá considerar os horários diurno, noturno e vespertino, o zoneamento constante do Plano Diretor Municipal e a proximidade de escolas, hospitais, creches, entre outros.

Art. 109 Compete ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ao Setor de Fiscalização e demais órgãos seccionais:

I - exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;
II - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;
III - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles.

Art. 110 O órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente promoverá programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

Art. 111 É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de carros de som para fins publicitários ou não no período de 20h às 07h horas, exceto nos casos de notas de falecimentos e situações emergenciais.

Art. 112 Os estabelecimentos, instalações ou espaços em funcionamento no Município terão que dotar suas dependências do tratamento acústico necessário, a fim de evitar que o som se propague acima do limite permitido.

§1º A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente exigida para instalação e funcionamento de estabelecimento, evento ou empreendimento.

§2º Excepcionalmente, a critério do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, poderá ser assinado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, prevendo a adoção das medidas de que trata §1º desse artigo, no prazo máximo de 365 dias, podendo haver uma única prorrogação, por igual período.

Art. 113 Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000, NBR ABNT 10.152/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 114 As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.

Art. 115 Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

Art. 116 Os eventos culturais e de entretenimento devem observar os horários estabelecidos pelo Poder Público.

Seção VII
Da exploração mineral

Art. 117 As atividades de mineração no município Dependerão, no que concerne à proteção ambiental local, de anuência do órgão executivo municipal de meio ambiente e do COMDEMA, respeitadas a legislação federal e estadual.

Art. 118 A instalação de olarias no Município deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal, se couber, visando não provocar poluição ou incômodo nas áreas circunvizinhas.

Art. 119 A extração de areia no Município observará, para efeitos de anuência de conformidade às leis e regulamentos administrativos do Município a ser fornecida ao requerente, as seguintes restrições ao impacto local:

I - À jusante do local em que recebam contribuições de esgotos;
II - Quando modifiquem o leito ou as margens dos rios;
III - Quando possibilitem a formação de locais que causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;
IV - Quando possa influir no regime de escoamento subterrâneo e, contribuir para diminuição dos recursos hídricos, em decorrência do assoreamento;
V - Quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Parágrafo único. Admitir-se-ão exceções ao disposto neste artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para as obras de relevante interesse social e econômico para o município, desde que devidamente comprovado.

Art. 120 Qualquer novo pedido de anuência do município aos processos de regularização ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente para licenciar a exploração mineral, somente será deferido se o interessado comprovar que a área objeto da licença que lhe tenha sido anteriormente concedida, se encontre recuperada ou em fase de recuperação.

Parágrafo único. O Município de Quixeré-CE poderá, em qualquer tempo, solicitar ao poder concedente revisão da licença caso, posteriormente, se verifique que a exploração mineral acarreta perigo ou dano à vida, à saúde pública, à propriedade, ou se realize em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

Art. 121 No caso de danos ao meio ambiente, decorrentes das atividades de mineração, ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, independente das cominações civis e criminais pertinentes.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de meio ambiente e COMDEMA adotarão todas as medidas para a comunicação do fato, a que alude este artigo, aos órgãos federais ou estaduais competentes para as providências necessárias.

Art. 122 A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o Município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação constituídas sob domínio do Município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

Seção VIII
Do Meio Ambiente Cultural

Art. 123 A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 124 Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;
II - ordenar a publicidade ao ar livre;
III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;
IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;
V - recuperar as áreas degradadas; e
VI - conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 125 Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Parágrafo único. As áreas verdes públicas não poderão ser objeto de concessão de uso.

Art. 126 Para emissão quaisquer atos autorizativos ambientais que possam afetar bens tombados, de rara beleza, patrimônio arqueológico ou ainda bens de interesse turístico deverá ser previamente ouvido os órgãos municipais responsáveis por promover o turismo e a proteção dos referidos bens.

Seção IX – Dos Resíduos Sólidos

Art. 127. O Município elaborará sua Política Municipal de Resíduos Sólidos, em consonância com as políticas nacional e estadual, tendo por diretrizes:

I - a não geração, a minimização da geração, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
II - a regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de coleta e transporte dos resíduos sólidos e serviços de limpeza pública urbana;
III - a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;
IV - a remediação de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos;
V - a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos;
VI - o estímulo da coleta seletiva em parceria com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;
VII - a responsabilização dos geradores pelo gerenciamento dos seus resíduos sólidos;
VIII - o desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos;
IX - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos recicláveis;
X - o fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;
XI - o incentivo e promoção da articulação e integração com outros municípios na busca de soluções regionais compartilhadas, efetuadas por meio de consórcios, principalmente para o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos.
XII - Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e o reaproveitamento de resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Art. 128. As entidades e os órgãos da administração pública municipal devem optar, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam duráveis, advindos de recursos naturais renováveis, não perigosos, recicláveis, reciclados e passíveis de reaproveitamento, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Art. 129. A recuperação ambiental e/ou remediação de áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos deve ser feita pelo responsável, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 130 Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO VI – CONCESSÕES DE ANUÊNCIAS AMBIENTAIS PARA ATIVIDADES DE AQUICULTURA.

Art. 131 Para concessão de anuências ambientais, em empreendimentos ligados a aquicultura, em especial a carcinicultura, se faz devido o cumprimento da documentação seguinte:

I - Estudo Ambiental do empreendimento, conforme termo de referência do órgão licenciador;
II - Outorga de uso do recurso hídrico, concedido pela Companhia de Recursos Hídricos do Ceará (COGERH);
III - Apresentação da área de Reserva Legal (RL) que corresponde a 20% do terreno, devendo essa ser dentro no local do empreendimento, não sendo permitido compensações e em caso da não existência da Reserva Legal, o empreendedor é responsável em reflorestar a área e apresentar ao órgão municipal de meio ambiente essas ações;
IV - A área máxima de uso para empreendimentos ligados a aquicultura será de 50% da propriedade, podendo o restante da propriedade ser utilizado por outros usos;

Parágrafo único. Em situação de escassez hídrica, decretada pelo município, as concessões de anuências e/ou licenciamentos podem ficar temporariamente suspensas, mesmo que haja o cumprimento os critérios acima.

CAPÍTULO VII – DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APPS) FLUVIAIS.

Art. 132 Diante das particularidades dos rios semiáridos e numa forma de facilitar a delimitação das suas Áreas de Proteção Permanentes, fica considerado como critério delimitador da Área de Proteção Permanente, a largura do rio, baseada na extensão do seu leito maior do rio, obedecendo as faixas mínimas de proteção:

I - 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
II - 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
III - 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
IV - 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
V - 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

Parágrafo único – É considerado rios semiáridos aqueles que regularmente são ocupado pelas cheias, pelo menos uma vez cada ano, sendo esse delimitados pelas margens fluviais.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133 O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA, observando a legislação em vigor.

Art. 134 O Poder Público Municipal criará um Centro de Zoonoses, a fim de garantir o bem-estar de animais e da população, atuando no controle das doenças que podem ser transmitidas de animais para seres humanos e na prevenção de epidemias.

Art. 135 O Poder Público Municipal articular-se-á com os órgãos ambientais do Estado e da União visando a compatibilização de ações de licenciamento e fiscalização.

Art. 136 Fica o poder público autorizado a proibir a concessão de licenças para empreendimentos ligados a carcinicultura e rizicultura nas áreas afetadas por seca, nos casos em estiver declarada situação de emergência, pelo prazo necessário para se evitar a escassez de água.

Art. 137 O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 138 Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos em observâncias às normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 139 O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 140 Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré, 04 de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26BAB47C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.10.09/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
100111-6	STÊNIO GOMES BRITO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	36%	481,08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 10 de setembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4536F7A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **VALDEIRLO DE SOUSA TORRES**, classificado (a) em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A33F830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JÉSSICA NARA COSTA OLIVEIRA**, classificado (a) em **36º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2370E703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA ELDENIRA CHAVES**, classificado em **3º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ENFERMEIRO DA FAMÍLIA**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018**..

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58C9728C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, RESOLVE nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu MARIA ELIDIANE DA CUNHA, classificado em 3º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área

Educação Infantil), Padrão MAG-II, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0875360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, RESOLVE nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, classificado em 4º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área Educação Infantil), Padrão MAG-II, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13784039

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, RESOLVE nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu ALINE DA SILVA LIMA, classificado em 5º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área Educação Infantil), Padrão MAG-II, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:350C19D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS**, classificado em **12º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Padrão **TES-I**, Grupo Ocupacional **TÉCNICO EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AA60DC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA DE SOUSA**, classificado (a) em **6º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E43F3AB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA RUBENIA DE SOUSA SILVA, para o cargo em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2CC10B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. MARIA ELENEIDE DE SOUSA, para substituir DHEYMSON WONBRAUNY GONÇALVES MAIA, cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR simbologia DAS-7, pelo período de 01 de outubro de 2019 a 29 de outubro de 2019, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF738C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. ZELEUDA DE SOUSA MAIA VIANA, para o cargo em comissão de GERENTE DA ATENÇAO BÁSICA (01 EQUIPE), simbologia DAS-6, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar 038/2019 de 02 de setembro de 2019, publicada em 03 de setembro de 2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D5F5430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Raimunisia Rebouças da Costa Santiago, Professor Educação Básica I, Matrícula 041740-8 lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 01 de outubro de 2019 a 02 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C0E599A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Raimunda Gilvanda de Lima Araújo, Auxiliar Administrativo, Matrícula 070539-6, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de outubro de 2019 a 03 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAB4E87A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório Mônica Leiliane de Oliveira Albuquerque, Cirurgiã Dentista da Família, Matrícula 123473-0 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de outubro de 2019 a 02 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:517D0291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Vera Maria de Lima Pereira, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060131-0, lotado na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 01 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22305420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Francisca Denigna Chaves de Sousa Maia, Professor Educação Básica I, Matrícula 060125-0, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB5D0949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva (a), Aline de Freitas Sabino, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060188-8, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78D52260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2019 a 30.11.2019.

070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2018 a 03.10.2019
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	09.08.2018 a 08.08.2019
041428-0	Rita de Cassia de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	20.05.2018 a 19.05.2019
041512-0	Francisco das Chagas Vidal Sousa	Vigilante	04.05.2018 a 03.05.2019
060172-1	Maria Diana Araujo Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:781B8DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.11.2019 a 03.12.2019.

060247-7	Francisco Francineudo Lima Alves	Auxiliar de Enfermagem	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:633EBE3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a), José Carlos dos Santos Filho, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:648B1CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor JOSE GALDINO SANTIAGO DE LIMA, função Vigilante, matrícula 041773-4 pelo Orçamento Municipal e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 12.09.2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFCE3DD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.11.2019 a 03.12.2019.

060186-1	Susana Pinheiro de Castro	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2018 a 31.07.2019
060230-2	Antonia Correia Sousa	Auxiliar de Enfermagem	01.08.2017 a 31.07.2018

041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros	Atendente de Consultório	03.01.2018 02.01.2019	a
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeira da Família	01.11.2018 31.10.2019	a

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61586FBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Railda Nogueira Xavier, Professor Educação Básica I, Matrícula 060111-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2019 até 09 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA76278F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.03.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a), Antonia da Cruz Lima, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123727-6, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14CE8BAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo, Estélio de Freitas Araujo, Professor Educação Básica I, Matrícula 041760-2 e Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 04 de outubro de 2019 a 18 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3255BBD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.11.2019 a 01.12.2019.

041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	01.01.2018 31.12.2018	a

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF945D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. ZELEUDA DE SOUSA MAIA VIANA, do cargo em comissão de GERENTE DA ATENÇAO BÁSICA (01 EQUIPE), simbologia DAS-6, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar 038/2019 de 02 de setembro de 2019, publicada em 03 de setembro de 2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:344B59B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.04.10.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por casamento da Servidora Juliete Silva Alves, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123469-2, a contar de 04 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2C618CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.11.2019 a 17.12.2019.

060242-6	MARIA JOSE NOGUEIRA LIMA	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C0DA1BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 004.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem no mês de outubro de 2019.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A95C1AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2019 a 30.10.2019.

121107-2	Celiane Macena de Sousa	Chefe Divisão da PSE de Média Complexidade	03.02.2018 a 02.02.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18A56A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de outubro de 2019.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	16P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	14P
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	16P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10AA93EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2019 a 30.11.2019.

121150-1	Maria Aliete Xavier de Sousa	Chefe de Atendimento	01.04.2018 a 31.03.2019
060258-2	Deuzimar Felicio de Araujo	Técnico em Agropecuária	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48D896E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2019 a 31.10.2019.

122497-2	Leyne Raquel de Oliveira Rebouças	Chefe de Atendimento	02.10.2018 a 01.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39B4FDEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	05
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Enfermeiro	10
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	09
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	08
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	03
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	07
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	07
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Auxiliar Serviços Gerais	06
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	13
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	13
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	03
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	05
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	07
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	05
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Tecnica em Enfermagem	09
123741-1	Wenia Martins Oliveira	Tecnica em Enfermagem	05
123729-2	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Tecnica em Enfermagem	08
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Tecnica em Enfermagem	08
123483-8	Samela Paz Cardoso	Tecnica em Enfermagem	07
123537-0	Alef de Sousa Lima	Tecnica em Enfermagem	06
123522-2	Francisca Eliane Nery Silva	Tecnica em Enfermagem	10
123730-6	Clecia Maria Nogueira Bezerra	Tecnica em Enfermagem	09
123751-9	Maria Regiane da Cunha Santiago	Tecnica em Enfermagem	10
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	05
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	07
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
123043-3	Francisco Roniel Oliveira	Vigilante	06
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	01
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	09
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	08
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	09
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	08
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	09
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4E5C9C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2019 a 30.10.2019.

070568-3	Maria de Fatima Braga Farias	Auxiliar Administrativo	04.10.2018 a 03.10.2019
070570-5	Valdetrudes Paz Junior	Eletricista	04.10.2018 a 03.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:991C0C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.11/2018-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2018 a 30.11.2018.

060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	01.09.2017 a 31.10.2018
041506-5	Maria do Carmo Ribeiro Nascimento	Aux em Saúde Padrão I: Cozinheiro	04.05.2017 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1234F5F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de

28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício nos Postos de Saúde do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	16
041512-0	Francisco das Chagas Vidal Sousa	Vigilante	16
041772-6	José Francisco de Sousa	Vigilante	16

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 07 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6EB02202

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Claudio Cesar Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E61D5148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.07.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Francisca das Chagas da Costa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060260-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de outubro de 2019 a 11 de outubro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15952064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA DAS CANDEIAS SANTIAGO, função Atendente de Consultório, matrícula 070598-5 pelo Orçamento Municipal e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 08.09.2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CCC0BFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.01.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA, para o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7271FA3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.10/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e Percentual.

Matrícula		*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*
091029-5	MARIA IVANILDA DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde	10%	01.10.2009
060162-4	MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	5%	14.10.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D044D852

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 001.09.09/2019

O Secretário de Saúde do Município de Quixeré, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art.1º - Renomear os membros do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes aegypti de Quixeré:
Representantes do Centro de Saúde de Quixeré:
Sede I
Titular: Aíres Maria Gonçalves de Sousa Oliveira
Suplente: Célia Maria de Lima
Sede III
Titular: Maria Eliane Silva
Suplente: Maria de Fátima Sousa Santiago
Representantes do Posto de Saúde de Quixeré:
Titular: Maria José Nogueira de Melo
Suplente: Valcivânia Sousa Nogueira Macena
Representantes do Posto de Saúde do Boqueirão:
Titular: José Claudio de Lima
Suplente: Joisimara Ribeiro Brito
Representantes do Posto de Saúde da Lagoinha:
Lagoinha I
Titular: Emyzânia Mary Alba Melo Vidal
Suplente: Dinara Santos Gomes

Lagoinha II
Titular: Maria Eneide de Sousa
Suplente: João Francisco de Matos
Representantes do Posto de Saúde da Itaitinga:
Titular: Maria de Fátima Lima Maia
Suplente: Maria das Vitórias da Silva Rocha
Representantes do Posto de Saúde da Água Fria:
Titular: Maria Jucicláudia de Deus Lima Rodrigues
Suplente: Maria do Socorro Sousa de Matos
Representantes do Posto de Saúde do Tomé:
Titular: Ana Flavia da Costa Freitas
Suplente: Antônia Correia Sousa
Representantes do Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira:
Titular: Francisca das Chagas da Costa
Suplente: José Alexandre Martins Araújo
Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde:
Titular: Daniely Araújo Freitas
Suplente: Antônia Anelícia de Sousa Oliveira Rodrigues
Representantes dos Agentes de Combate às Endemias:
Titular: José Carlos dos Santos Filho
Suplente: Jairo de Oliveira Barbosa
Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Francisca Marília Queiroz Silva
Suplente: João Urânio Nogueira Ferreira
Representantes da Secretaria de Administração:
Titular: Ana Paula Nogueira de Melo
Suplente: Maria de Fátima Lopes Silva
Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: Miécio Lima Almeida
Suplente: Aldenísio de Deus Santiago
Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:
Titular: Deborah Lizandra Brito Lima Xavier
Suplente: Celiane Macena de Sousa
Representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude:
Titular: Francisco Dautiélio Rodrigues
Suplente: Francisco Henrique Lima Oliveira
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura:
Titular: João Batista dos Santos
Suplente: Cleiton Lima Silva
Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Titular: Ana Gláucia Sombra Saraiva
Suplente: Gislane Bernardino de Freitas
Representantes da Associação dos (as) Catadores (as) de Materiais Recicláveis Paz e Amor de Quixeré:
Titular: Francisco das Chagas Silva
Suplente: Joana Darc Costa Rodrigues
Representantes da Defesa Civil:
Titular: Salete da Silva Oliveira Pereira
Suplente: Francisca Luciene Barreto
Representantes do Centro de Ensino Tecnológico - CVT:
Titular: Maria Elvirene de Araújo Ferreira
Suplente: Claudimar da Costa Nogueira
Representantes da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE:
Titular: Elaine Cristina Melo Maia
Suplente: Thais Wannessa da Silva Cesar
Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Lagoinha - SAAE:
Titular: Luana Priscila Amaro da Costa
Suplente: Vitor Natanael de Freitas Silva
Representantes das Igrejas
Titular: Luiza de Marillac de Sousa
Suplente: Amélia Rodrigues de Lima
Representantes da Câmara Municipal de Quixeré:
Titular: José Georgenis de Sousa Oliveira
Suplente: José Fagner Brito de Sousa
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Quixeré:
Titular: Jurandir Rodrigues de Moraes
Suplente: Carla Verlaine Santiago Muniz

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
(Designada pela Portaria 001.01.08.2019)

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30ED5916

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 003/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, RG n° 2002030052197 SSP/CE, e CPF n.° 857.461.003-82, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de Outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2019.

CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2498103

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 004/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n° 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.232.883-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Primeira e Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de Outubro de 2019 a 30 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 04 de outubro de 2019.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02F1A60F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 172/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DO ROSÁRIO XAVIER DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA DO ROSÁRIO XAVIER DE LIMA, RG n° 2003030058975 SSP/CE, e CPF n.° 027.821.513-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.024.20 (Hum mil e vinte e quatro reais e vinte centavos) de vencimento e R$ 204,84 (duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO XAVIER DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FB404E0

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 173/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA, RG n° 2007631520-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.632.933-52, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I (Vieira e Lajedo do Mel), e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2019.

WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA,
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10024B7B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 174/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RENATO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RENATO MONTEIRO XAVIER, RG n° 9113793955 SSP/RS, e CPF n.° 601.146.503-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2019.

RENATO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DAFD2864

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 175/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS RG n° 2007142003-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 048.062.663-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliviera, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:691F9003

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 176/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA DA CRUZ LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIA DA CRUZ LIMA, RG n° 2004030005020 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.154.783-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2019.

ANTONIA DA CRUZ LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25CBF28B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 177/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Boqueirão, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2019.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1662826F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 178/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS, RG n° 003.153.219 SESPDS/RN, e CPF n.° 044.481.023-43, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MEDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de Outubro de 2019 a 31 de Outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.085,38 (Hum mil oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.137,24 (Hum mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de Outubro de 2019.

ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D10D15F1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 179/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARINEIDE DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARINEIDE DE LIMA SOUSA, RG n° 2003014138986 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.945.803-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de /Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2019.

MARINEIDE DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D89DF924

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 274/2019 de 18.09.2019 e Parecer Jurídico n° 101/2019 de 30.09.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem Remuneração ao servidor **JOSÉ HERMESSON CUNHA DE LIMA**, Motorista D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 02.10.2019 a 30.09.2021, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0B840FF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, mat. 4570, CPF 275.618.013-00, RG 2001002382791 – SSP-CE, residente a Rua Tr. Antônio Pio, Nº. 101, Apto. 101, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar da Reunião do COEGEMAS-CE, no Auditório José Amorim Sobreira (APRECE), na Rua Maria Tomásia, 230 - Aldeota, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:96040DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/2019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84,considerando o Processo Administrativo nº 287/2019 de 01.10.2019 e em conformidade com a carta de concessão de aposentadoria, nº benefício 192.448.889-0, com inicio de vigência em 07.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Senhor**CARLOS JORGE DE LIMA**, Professor, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E42378AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422/2019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 1.051, de 23.11.2009 em seu art. 142, §1° e §2° e ainda com base no Processo Nº 122/2019, de 02.05.2019 e no Parecer nº 102/2019 de 01.10.2019 ,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor ALDENY CAVALCANTI DE SOUZA, Psicólogo Clínico, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, **prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família**, com seu vencimento reduzido pela metade pelo que exceder de mais de três meses, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, o restante, sem vencimento; Ou seja, no período de 02.09.2019 à 01.06.2021 com metade de seu vencimento ou remuneração, e após esta data, sem remuneração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1° de outubro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:624CE728

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423/2019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:925E8886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora JAÍNA DE MOURA GURGEL, Enfermeira, mat. 4141, CPF 036.094.703-48, RG 2006014092786 – SSP-CE, residente à Av. Antônio Alves Maia, Nº. 344, Bairro São Vicente, lotada na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar da Oficina do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, promovido pelo Núcleo de Atenção Primária da Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde – COPAS, no Auditório Waldir Arco Verde, na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, no dia 03 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza-CE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de outubro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5C60F85D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MAÍSA FRANÇA MAIA, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente a Rua Batista Maia, Nº. 4690, Centro, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Luciano Carneiro, nº 840 – Bairro de Fátima, no dia 10 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de outubro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F751B805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor CLEUDAZIO ALVES DE LIMA, Controlador Geral do Município, mat. 4871, CPF 036.722.515-85, RG 1454308630 – SSP-BA, residente à Rua Hercílio Pinheiro, n° 81 AP A, Centro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do I Congresso dos Municípios Cearenses – I CoMCe, organizado pela APRECE, no Centro de Eventos do Ceará, no Pavilhão Oeste – Mezanino 2, nos dias 16 a 18 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 133,00(cento e trinta e três reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de outubro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F9B26E26

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CRCS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE CRC'S. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE convoca interessados para a emissão de certificado de registro cadastral – CRC, por parte de empresas aptas a participar de futura licitação pública, referente ao seguinte objeto: contratação de entidade jurídica de direito privado, qualificada na área de atuação de serviços de saúde, com perfil de prestação de serviços médicos especializados e de exames complementares para atendimento resolutivo a pacientes demandados da atenção primária em saúde (APS) do município; A documentação necessária para o referido cadastro poderá ser solicitada através do e-mail: licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:13430EB1

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 12.09.01/2019-SEMS. OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para construção de duas academias de saúde, uma localizada no Distrito de Olho D'água da Bica e outra na Praça Vereador Manuel Ferreira na Sede do Município de Tabuleiro do Norte/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: Empresas Habilitadas: Construtora Êxito Eireli – EPP e Ideal Construções e Serviços. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia 21 de Outubro de 2019 às 09:00 horas. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4845E337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30.09.01/2019-SMAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Tabuleiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA PEDRO LOPES, Nº 33, 2º ANDAR, Nº 204, BAIRRO GUAJIRU, FORTALEZA/CE, DESTINADO A PACIENTE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA E OUTROS CUIDADOS MÉDICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: **3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos na PMTN, consignados no orçamento municipal do exercício de 2019, conforme Lei Orçamentaria nº. 1.785 de 12 de Novembro de 2018**.**

DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

FAVORECIDO: SM IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº. 23.446.548/0001-65

VALOR MENSAL/GLOBAL: R$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) perfazendo o valor global de R$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Zélia Maria Rabelo de Oliveira – Secretária de Assistência Social

ASSINA PELO LOCADOR: Jocélio Nobre do Nascimento

Tabuleiro do Norte - CE, 07 de Outubro de 2019.

ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3B75C129

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.112, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Institui política pública pautada na melhoria do ensino-aprendizagem do município, da bonificação de professores, gestores escolares, técnicos da SEMED e estudantes do Ensino Básico do Município de Várzea Alegre (Programa Passe o Bastão) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nos termos desta Lei bonificações a ser paga a professores, técnicos da SEMED, gestores e estudantes do ensino básico municipal em Várzea Alegre/CE dos 1º/2º, dos 4º/5º e dos 8º/9º anos utilizando como parâmetro os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE (turmas do 2º, 5º e 9º anos), para concessão da premiação.
Parágrafo único. As turmas premiadas seguirão o seguinte critério:
I – Turmas avaliadas no SPAECE do ano anterior (2º, 5º e 9º ano);
II – Turmas de 1º, 4º e 8º que antecederam as turmas mencionadas no item I.

Art.2º Os pré-requisitos para a pontuação são que as turmas tenham no mínimo 15 (quinze) alunos e atinjam as metas no resultado do SPAECE, em conformidade com o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Os valores adotados para premiação dos professores, gestores, Técnicos da SEMED, e estudantes, a serem entregues no exercício, atenderão respectivamente ao previsto nos ANEXOS II, III e V, desta Lei.

Art. 4º Além das previsões constantes no artigo 3º e seus anexos, os professores das melhores turmas de 2º, 5º e 9º anos receberão bonificação extra, independentemente da quantidade mínima de alunos, conforme anexo IV.

Art. 5º Os anexos integrantes desta lei podem ser alterados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo quando para elevar a meta, ficando vedada a alteração para reduzir qualquer das metas pré-estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE, em 09 de outubro de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Lei nº 1.112/2019)
(DOS CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO)

2º ano
Os 5 (cinco) melhores desempenhos em proficiência no SPAECE.
Proficiência igual ou superior à média do município no ano avaliado.
Ex.: na premiação concedida em 2019, a média padrão é a proficiência do município de Várzea Alegre no SPAECE do ano de 2018.

5º ano
Os 5 (cinco) melhores desempenhos de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática no SPAECE, será calculada a média aritmética das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática obedecendo a fórmula abaixo:
Média de Proficiência da turma=(Proficiencia de Língua Portuguesa + Proficiência de Matemática)/2
Média de proficiência da turma igual ou superior a 237,5.

9º ano
Os 5 (cinco) melhores desempenhos de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática no SPAECE, será calculada a média aritmética das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática obedecendo a fórmula abaixo:
Média de Proficiência da turma=(Proficiencia de Língua Portuguesa + Proficiência de Matemática)/2
Média de proficiência da turma igual ou superior a 262,5.

Observação: serão concedidas premiações financeiras apenas para as turmas de 2º, 5° e 9º que estiverem nos padrões designados anteriormente, as demais turmas serão contempladas com outorga sem remuneração financeira.

ANEXO II
(Lei nº 1.112/2019)
(DA PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES)

2º ano – SPAECE Alfa		
1º Lugar	1° Ano - R$ 250,00	2° Ano - R$ 500,00
2º Lugar	1° Ano - R$ 200,00	2° Ano - R$ 400,00
3º Lugar	1° Ano - R$ 150,00	2° Ano - R$ 350,00
4º Lugar	1° Ano - R$ 100,00	2° Ano - R$ 250,00
5º Lugar	1° Ano - R$ 100,00	2° Ano - R$ 200,00
Total	R$ 800,00	R$ 1700,00
Total Geral	R$ 2500,00	

5º ano		
1º Lugar	4° Ano - R$ 500,00	5° Ano - 1000,00
2º Lugar	4° Ano - R$ 400,00	5° Ano - 800,00
3º Lugar	4° Ano - R$ 300,00	5° Ano - 700,00
4º Lugar	4° Ano - R$ 200,00	5° Ano - 500,00
5º Lugar	4° Ano - R$ 200,00	5° Ano - 400,00
Total	R$ 1600,00	R$ 3400,00
Total Geral	R$ 5000,00	

9º ano		
1º Lugar	8° Ano - R$ 500,00	9° Ano - R$ 1000,00

2º Lugar	8° Ano - R$ 400,00	9° Ano - R$ 800,00
3º Lugar	8° Ano - R$ 300,00	9° Ano - R$ 700,00
4º Lugar	8° Ano - R$ 200,00	9° Ano - R$ 500,00
5º Lugar	8° Ano - R$ 200,00	9° Ano - R$ 400,00
Total	R$ 1600,00	R$ 3400,00
Total Geral	R$ 5000,00	

ANEXO III
(Lei nº 1.112/2019)
(DA PREMIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR)

2º ano – SPAECE Alfa			
Classificação	Diretor(a)	Coordenador(a)	Secretário(a)
1º Lugar	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 250,00
2º Lugar	R$ 400,00	R$ 150,00	R$ 150,00
3º Lugar	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 150,00
4º Lugar	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 100,00
5º Lugar	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Total	R$ 1500,00	R$ 750,00	R$ 750,00
Total Geral	R$ 3000,00		

5º ano			
Classificação	Diretor(a)	Coordenador(a)	Secretário(a)
1º Lugar	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 250,00
2º Lugar	R$ 400,00	R$ 150,00	R$ 150,00
3º Lugar	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 150,00
4º Lugar	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 100,00
5º Lugar	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Total	R$ 1500,00	R$ 750,00	R$ 750,00
Total Geral	R$ 3000,00		

9º ano			
Classificação	Diretor(a)	Coordenador(a)	Secretário(a)
1º Lugar	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 250,00
2º Lugar	R$ 400,00	R$ 150,00	R$ 150,00
3º Lugar	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 150,00
4º Lugar	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 100,00
5º Lugar	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Total	R$ 1500,00	R$ 750,00	R$ 750,00
Total Geral	R$ 3000,00		

ANEXO IV
(Lei nº 1.112/2019)
(DA PREMIAÇÃO DOS TÉCNICOS DA SEMED)

Formador do 1º Ano	R$ 500,00
Formador do 2º Ano	R$ 500,00
Formador do 3º Ano	R$ 500,00
Formador do 4º e 5º Ano Língua Portuguesa	R$ 500,00
Formador do 4º e 5º Matemática	R$ 500,00
Formador do 6º ao 9º Língua Portuguesa	R$ 500,00
Formador do 6º ao 9º Matemática	R$ 500,00
Gerente do Mais Paic	R$ 500,00
Coordenadora Pedagógica	R$ 500,00
TOTAL	R$ 4.500,00

Obs.: As bonificações dos técnicos da secretaria de educação serão condicionadas ao crescimento nas proficiências do SPAECE, tomando sempre como base os resultados do próprio município (Ex. 2017 o município obteve proficiência no 2º ano de 175,7 e em 2018 a proficiência foi 193,0, dessa forma os formadores de 1º e 2º ano recebem bonificação). Os formadores de 1º e 2º ano recebem pelo resultado do 2º ano; 3º ao 5º ano Língua Portuguesa e Matemática recebem pela média aritmética do 5º ano
(Média de Proficiência do município=(Proficiencia de Língua Portuguesa + Proficiência de Matemática)/2); e 6º ao 9º ano Língua Portuguesa e Matemática recebem pela média aritmética do 9º ano.
(Média de Proficiência do município=(Proficiencia de Língua Portuguesa + Proficiência de Matemática)/2).

ANEXO V
(Lei nº 1.112/2019)
(DA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS)

A premiação dos alunos ocorrerá mediante o que está previsto no Projeto "Aluno Nota 10, foco no SPAECE".

ANEXO VI
(Lei nº 1.112/2019)
(DA BONIFICAÇÃO EXTRA)

2º ano
O melhor desempenho em proficiência no SPAECE.
Proficiência igual ou superior à média do município no ano avaliado.
5º ano
O melhor desempenho de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática no SPAECE, será calculada a média aritmética das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática obedecendo a fórmula abaixo:
Média de Proficiência da turma=(Proficiencia de Língua Portuguesa + Proficiência de Matemática)/2
9º ano
O melhor desempenho de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática no SPAECE, será calculada a média aritmética das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática obedecendo a fórmula abaixo:
Média de Proficiência da turma=(Proficiencia de Língua Portuguesa + Proficiência de Matemática)/2

Observação: serão concedidas premiações financeiras apenas para a melhor turma de 2º, 5° e 9º que estiverem nos padrões de proficiência designados no Anexo I, a turma de melhor desempenho será contemplada com a premiação independentemente da quantidade de alunos.

Tabela da premiação extra

2º ano – SPAECE Alfa		
1º Lugar	1° Ano - R$ 250,00	2° Ano - R$ 500,00
Total	R$ 750,00	

5º ano		
1º Lugar	4° Ano - R$ 400,00	5° Ano - 800,00
Total	R$ 1200,00	

9º ano		
1º Lugar	8° Ano - R$ 400,00	9° Ano - R$ 800,00
Total	R$ 1200,00	

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1F975D20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que o feriado do dia 12 de Outubro estabelecido pela **LEI No 6.802, de** 30 de junho de 1980, **Dia de Nossa Senhora Aparecida padroeira** do Brasil, recairá no sábado, dia comum das feiras livres no Município de Várzea Alegre.

DECRETA:

Art. 1º -Fica a feira livre do Município, que aconteceria no sábado, dia**12 de outubro de 2019**, antecipada para a sexta, dia11 **de outubrode 2019**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 09 de outubro de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:170BD007

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.09.02.1

Extrato do Contrato nº 2019.09.02.1, referente à Licitação na modalidade Pregão n° 2019.06.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos e pré-moldado, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura para Manutenção corretiva e instalação de luminárias na Sede Urbana, Sede Rural e Distritos do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Data do Contrato**: 02 de Setembro de 2019. **Valor Total**: **R$ 15.814,53, (quinze mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos)**. **Signatários**: Elonmarcos Cândido Correia e Fernando Rodrigues Vale.

Várzea Alegre/CE, 02 de Setembro de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1F7E0BDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	08H
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	14H
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	30H
123729-2	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	12H
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	39H
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	12H
123728-4	Antonio Deuzairton de Freitas	Vigilante	12H
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	39H
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	35H
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	12H
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	48H
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	40H
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	24H
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	55H
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	48H
123569-9	Maria Eluzenir de Sousa Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	40H
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	48H
123572-9	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Cozinheira	32H
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	03H
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	15H
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	10H
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	18H
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	27H
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06H
041315-1	José Hélio Menezes de Araujo	Motorista	27H
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	03H
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	15H
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	15H

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de setembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3428391

